



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO
PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
UNIDADES DE NEGÓCIO FAROL E JARAGUÁ, SITUADAS NA CIDADE DE MACEIÓ/ALAGOAS.**



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 15 de junho de 2018.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
CPL/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES DE NEGÓCIO FAROL E JARAGUÁ, SITUADAS NA CIDADE DE MACEIÓ/ALAGOAS.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. Nº e ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2018.

.....
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01 /2018

SUMÁRIO

1. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS
2. DAS DEFINIÇÕES
3. DO OBJETO
4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
5. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
7. DOS RECURSOS FINANCEIROS
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
9. DO CONSÓRCIO
10. DA CONTA GARANTIA
11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
12. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
13. DOS DUCMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DA PROPOSTA TÉCNICA
15. DA PROPOSTA COMERCIAL
16. DA NOTA FINAL
17. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
19. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
20. DOS RECURSOS
21. DOS ESCLARECIMENTOS/DAS CONSULTAS
22. DA CONTRATAÇÃO
23. DA EXECUÇÃO
24. DO PAGAMENTO
25. DA VISITA TÉCNICA
26. DA GARANTIA
27. DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS DO CONTRATO
28. DA RESCISÃO
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: PROJETO BÁSICO

ANEXO II: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Credenciamento de representante

Modelo B: Carta Proposta de Preços

Modelo C: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo D: Declaração de ME /EPP

Modelo E: Número da conta corrente do signatário

Modelo F: Declaração de empresas com cancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES DE NEGÓCIO FAROL E JARAGUÁ, SITUADAS NA CIDADE DE MACEIÓ/ALAGOAS, MEDIANTE CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO A ESTE EDITAL E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 15 DE AGOSTO DE 2018

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CASAL, RUA BARÃO DE ATALAIA, Nº 200, CENTRO, MACEIÓ/ALAGOAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO Nº 16.282/2018

ÓRGÃO SOLICITANTE: SUCOP

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação é na sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió, Alagoas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cujo horário de atendimento é das 08h00 às 11h00 horas e das 13h30 às 17h00 horas, telefone (82) 3315-3091/(82) 3315-3094 ou através do e-mail: cpl@casal.al.gov.br.

O aviso desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL www.casal.al.gov.br, onde o licitante faz um cadastro e através de senha individual pode fazer o download do Edital.

O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados apenas para consulta no endereço mencionado acima, a partir da data da publicação do aviso da licitação até as 17h00 horas, do dia anterior à data de abertura da sessão pública.

As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar o dia útil imediatamente posterior.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria nº 22/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 04 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Protocolo nº 16.282/2017, C.I. nº 26/2017 - SUCOP, S.C. nº , na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos fará realizar no dia, 15/08/2018, às 09:00 horas (horário local), na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018** - CASAL, do tipo menor preço global, com regime de empreitada, objetivando a contratação de empresa para objeto descrito abaixo.

1.0. DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

A presente concorrência reger-se-á pelas condições contidas no Projeto Básico, anexo a este edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2.0. DAS DEFINIÇÕES:

2.1 As expressões grafadas em caixa alta no presente EDITAL encontram-se definidas no ANEXO I – GLOSSÁRIO.

3.0. OBJETO

3.1. Constitui o objeto desta **CONCORRÊNCIA** a contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de programa de redução de perdas aparentes e serviços complementares nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá, situadas na cidade de Maceió/Alagoas.

4.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço – O.S. – expedida pela CASAL.

4.2. O prazo de vigência do é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço – O.S. – expedida pela CASAL.

5.0. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A emissão da **ORDEM DE SERVIÇO – O.S.** – deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do CONTRATO, e posteriormente ao atendimento de todas as condições de eficácia do contrato, a saber:

a) Constituição da CONTA **GARANTIA**, pela **CASAL** e pela CONTRATADA como previsto em item específico deste **EDITAL** e do **PROJETO BÁSICO**.

b) Disponibilização das informações do Banco de Dados Cadastrais da área comercial da **CASAL a CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, **contados** da data da assinatura do contrato.

6.0. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 103.839.265,00 (cento e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), calculado com base nas expectativas de incremento do consumo de água (m³) e faturamento da CASAL causados pelas ações da CONTRATADA na ÁREA DE INTERVENÇÃO, no período de duração do CONTRATO

7.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 134.100 – SUCOP.

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS.

RUBRICA307.322 – SERVIÇOS DE GESTÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 134.100 – SUCOP.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.
RUBRICA616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

8.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação:

a) pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto desta licitação e que atenda as exigências deste Edital.

b) CONSÓRCIO de no máximo de 03 (três) empresas.

8.2. Não poderá participar desta Licitação:

a) empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

b) empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

c) empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

d) empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

e) empresas que participaram do projeto executivo.

9.0. DO CONSÓRCIO

9.1. Os licitantes que optarem pela participação em CONSÓRCIO, além da documentação indicada, estarão ainda obrigados a apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo CONSÓRCIO e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:

(i) A liderança do CONSÓRCIO caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que comprovar, ao menos, o atendimento de 02 (duas) das exigências de qualificação técnica previstas no Edital.

(ii) É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

(iii) É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

(iv) É obrigatória a comprovação, por todos os integrantes do CONSÓRCIO licitante, de atendimento aos índices exigidos na QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA, bem como a apresentação de todos os documentos de HABILITAÇÃO e informações exigidos.

(v) É obrigatória a comprovação, por todos os integrantes do CONSÓRCIO licitante, a comprovação da experiência técnica, podendo ser realizado o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

(vi) Os consorciados se obrigam a constituir a sociedade para atendimento ao objeto a que se destina.

(vii) Não ser admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

10.0. DA CONTA GARANTIA

10.1. A CASAL e a CONTRATADA deverão constituir, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura da CONTA GARANTIA vinculada ao CONTRATO, para onde os agentes arrecadadores deverão destinar a totalidade dos valores arrecadados na ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA, SOMENTE NAS CONTAS/FATURAS PERTINENTES A ÁREA DE ATUAÇÃO DA UN JARAGUÁ (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO).

10.2. A CONTA GARANTIA será operacionalizada pela instituição bancária eleita pela CASAL e terá como principal finalidade garantir o adimplemento das obrigações da CASAL, neste particular.

10.3. O CONTRATO DE AGENTE GARANTIA E CONTA VINCULADA deverá prever, no mínimo, o seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.4. Estando regular a documentação exigida pela CASAL, da CONTRATADA, para que seja realizado o processo de pagamento da CONTRATADA e inexistindo pagamento da Nota Fiscal de Serviço no prazo estabelecido no item 10.8 deste PROJETO BÁSICO, a CONTRATADA poderá, mediante ofício encaminhado para a instituição bancária, com cópia para a CASAL, solicitar o imediato bloqueio e consequente transferência dos valores, até o limite da Nota Fiscal pendente de pagamento, existentes na CONTA GARANTIA para conta indicada pela CONTRATADA.

10.5. O ofício da CONTRATADA deverá ser acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da mora da CASAL:

- a) Cópia do protocolo do Boletim de Medição dos serviços realizados.
- b) Cópia do protocolo da Nota Fiscal de serviços realizados.
- c) Não cumprimento, por parte da CASAL, dos prazos previstos para avaliação da documentação apresentada (itens 10.6 e 10.7) e para pagamento da Nota Fiscal dos Serviços (item 10.8).

10.6. Liquidado o débito, os valores remanescentes da CONTA GARANTIA serão automaticamente transferidos para a conta indicada pela CASAL.

11.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação proposta de preços, acontecerá no dia, local e hora marcados no Edital.

11.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante, observando o modelo a seguir expresso.

11.3. No verso de cada envelope deverá constar o nome e o endereço da licitante.

11.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado. Poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, Sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

11.5. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAMENTO CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 - CASAL
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 - CASAL
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 - CASAL
ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 - CASAL

11.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

11.7. Qualquer motivação dos interessados contraofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

11.8. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

12.0. DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.1. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

(i) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.

(ii) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

12.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separados dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

12.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

12.5. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

12.6. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.7. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerada um prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

12.8. A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Presidente da CPL/CASAL quando da abertura da sessão pública.

12.9. A ausência de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta do LICITANTE.

12.10. A qualquer momento durante a fase do processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

12.11. Não apresentando o credenciamento o **LICITANTE** ficará sem representante perante a Comissão de Licitação, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar quaisquer atos nas sessões públicas do certame.

13.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL/CASAL.

No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8h00 até às 11h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas.

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme ANEXO III deste Edital.

- g) Declaração de que, em sendo vencedor da licitação, instalará escritório na cidade de Maceió, Alagoas, o, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

13.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do responsável técnico e relação de equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme modelo G anexo, onde o(s) responsável(si) técnico(s) devem apor sua assinatura.
- b) Certidão de registro de regularidade de situação junto ao CREA da proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente licitação.
- c) Comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da cópia da respectiva CAT emitido pelo CREA, em nome do profissional integrante do quadro técnico da empresa/pessoa jurídica, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores as parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação.

13.2.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

- a) Comprovação de Capacidade Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprovem ter a LICITANTE executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra, os requisitos entendidos pela CASAL como os mínimos necessários para as empresas comprovarem terem condições de executar o OBJETO, quais sejam:
- b) Programa de redução de perdas compreendendo troca de hidrômetros e monitoramento de pressão da rede, para o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) ligações;
- c) Execução de levantamentos de perfil de consumo de água em instalações de água, utilizando medidores de vazão, dotados de armazenadores de dados contínuos, visando o dimensionamento dos respectivos hidrômetros, com período contínuo de no mínimo 168 horas;
- d) Implantação de programa caça fraudes, incluindo as atividades de inspeção para detecção de irregularidades, geofonia, manometria, localização de tubulações metálicas e não metálicas e correções de irregularidades no abastecimento de água;
- e) Operação de sistema comercial com atendimento pessoal e telefônico para um sistema de abastecimento de água, para o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) ligações;
- f) Experiência em abordagem presencial ao cliente abrangendo, negociação de débitos, aplicação de questionários censitários, ofertas de produtos ou serviços. Comprovação de no mínimo 10.000 (dez mil) atendimentos;
- g) Serviço de cadastramento comercial em sistemas de abastecimento de água, para o quantitativo mínimo de 15.000 (Quinze mil) ligações;
- h) Pesquisa de vazamentos não visíveis através de geofone eletrônico, em rede de distribuição de água, com quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) quilômetros.

Estes acervos técnicos poderão ser apresentados em 01 (um) ou mais atestados.

No caso de CONSÓRCIO, os atestados podem ser apresentados por quaisquer dos seus integrantes.

13.2.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

- a) Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto licitado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Programa de redução de perdas compreendendo troca de hidrômetros e monitoramento de pressão da rede;
- c) Execução de levantamentos de perfil de consumo de água em instalações de água, utilizando medidores de vazão, dotados de armazenadores de dados contínuos, visando o dimensionamento dos respectivos hidrômetros, com período contínuo de no mínimo 168 horas;
- d) Implantação de programa caça fraudes, incluindo as atividades de inspeção para detecção de irregularidades, geofonia, manometria, localização de tubulações metálicas e não metálicas e correções de irregularidades no abastecimento de água;
- e) Operação de sistema comercial com atendimento pessoal e telefônico para um sistema de abastecimento de água;
- f) Experiência em abordagem presencial ao cliente abrangendo, negociação de débitos, aplicação de questionários censitários, ofertas de produtos ou serviços.
- g) Serviço de recadastramento comercial em sistemas de abastecimento de água;
- h) Pesquisa de vazamentos não visíveis através de geofone eletrônico, em rede de distribuição de água
- i) O profissional deverá apresentar prova de registro comprovando que está regularmente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de sua localidade.
- j) Nas Certidões dos conselhos acima mencionados, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente sob pena de inabilitação, no mínimo um Engenheiro Civil e um Engenheiro Sanitarista. A Comprovação de vínculo deverá ser feita da seguinte forma:
 - com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticado da Carteira Profissional, ou,
 - profissional contratado, sendo obrigatória à comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE reconhecido pelo CREA, com jornada compatível com o exigido pelos respectivos conselhos,
 - através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

13.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) **Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) **Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

13.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

13.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

condição de inatividade.

13.3.4. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

13.3.5. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

13.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

13.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.

13.3.8. No caso de a empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

13.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial.

13.3.10. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.4. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlatas ao objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS -, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com validade na data de realização da licitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.0. DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da LICITANTE, ou, no caso de CONSÓRCIO, pelo representante legal da empresa líder, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas; e 01 (uma) via em CD.

14.2. A proposta técnica será dividida em duas partes, sendo uma descritiva e outra de comprovação documental, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Conhecimento do Problema;
- b) Metodologia;
- c) Plano de Trabalho; e
- d) Experiência da equipe técnica.

14.3. Os itens da PROPOSTA TÉCNICA receberão pontuação conforme o **ANEXO IV** deste PROJETO BÁSICO.

14.4. A Nota Técnica (NT) das LICITANTES será o resultado da seguinte fórmula:

$NT = A + B + C + D$

Onde:

A – Nota do Conhecimento do Problema

B – Nota da Metodologia

C - Nota do Plano de Trabalho

D- Experiência da Equipe Técnica

14.5. Considerando a relevância dos critérios técnicos do OBJETO deste PROJETO BÁSICO, a nota da PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES terá peso 70 para fins de cálculo das Notas Finais (NF) dos LICITANTES.

14.6. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

- (i) Apresente-se em desacordo à forma exigida neste EDITAL.
- (ii) Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste EDITAL ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;
- (iii) Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL; e
- (iv) Não atingir a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento) do valor máximo dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do ANEXO III deste EDITAL.

14.7. O LICITANTE deverá observar, na apresentação dos documentos e informações, conteúdo suficiente e necessário para avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, conforme critérios de avaliação constantes do ANEXO III – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA.

14.8. É de responsabilidade exclusiva do LICITANTE a apresentação de sua PROPOSTA TÉCNICA de forma completa, organizada e ordenada, para um perfeito entendimento e juízo da COMISSÃO DE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO, sendo que itens incompletos poderão deixar de ser avaliados quando inviabilizarem sua análise.

14.9. A elaboração da PROPOSTA TÉCNICA deverá ser norteadada pelo ANEXO II – Projeto Básico, levando-se em conta, que os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração estão apresentadas no ANEXO III – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA.

15.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. O envelope nº 3- PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser norteadada pelo Anexo II – Termo de Referência, seguindo o modelo proposto no ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da LICITANTE, ou, no caso de CONSÓRCIO, pelo representante legal da empresa líder, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas e 01 (uma) via em CD.

15.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar o percentual de remuneração da LICITANTE, por meio da utilização do coeficiente multiplicador (fator “K”), previsto no subitem 10.2.3 do PROJETO BÁSICO.

$$Ra = K \times GEa \times T \times 0,75$$

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado hidrômetro, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do hidrômetro/matricula em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação.

K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

GE α = ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³ e calculado.

T = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,75= representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, a CASAL ficará com, no mínimo, 25% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços.

15.4. Para fins de elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE deverá considerar:

- Que a remuneração mensal será diretamente proporcional ao ganho efetivo no faturamento, nas ligações da ÁREA DE INTERVENÇÃO onde houver efetiva atuação da CONTRATADA;
- Que todos os custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, e demais investimentos necessários à realização das ações do projeto, em especial no que se refere aos quantitativos mínimos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, assim como os impostos incidentes, devem ser arcados pela CONTRATADA;
- O que dispõe o subitem 9.1.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- Todo ativo adquirido pela CONTRATADA para aplicação desse projeto, independentemente de tamanho, valor, características, etc., será totalmente revertido para a CONTRATANTE, ao final dos serviços, (consoante orientação das áreas: contábil e jurídica da CASAL), SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL PARA A MESMA
- Todo e qualquer equipamento ou material retirado/substituído pela contratada, em redes de distribuição, ramais domiciliares e/ou cavaletes da contratante deverão ser listados e devolvidos para a CASAL, independentemente do seu tamanho, valor, características, etc. SEM NENHUM CUSTO PARA A CONTRATANTE

15.5. O coeficiente multiplicador "K" deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais e não poderá ser superior a 1,0000 (um vírgula zero zero zero zero).

15.6. A Nota Comercial (NC) da LICITANTE será calculada através da seguinte fórmula:

$$NC = \frac{80 + (20 \times 1 - (K - Km))}{(1 - Km)}$$



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

K = Valor do “K” ofertado pela LICITANTE

Km = Mínimo valor do “K” ofertado na LICITAÇÃO

15.7. A Nota Comercial (NC) terá peso 30 (trinta) para fins de cálculo das Notas Finais (NF) dos LICITANTES.

15.8. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

- (i) Não estiverem devidamente assinadas.
- (ii) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as dos presente PROJETO BÁSICO.
- (iii) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados.
- (iv) Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste EDITAL.
- (v) Que contiverem rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- (vi) Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- (vii) Que seja incerta ou vincule-se a condição futura ou incerta;
- (viii) Comprovadamente inviáveis, inexecutáveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação.
- (ix) Apresentarem coeficiente multiplicador “k” inferior a 0,7500 ou superior a 1,000 ou em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido pelo PROJETO BÁSICO.

16.0. DA NOTA FINAL

16.1. O JULGAMENTO DAS Notas Finais (NF) deve ser feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$F = \frac{(NT*0,7)}{100} + \frac{(NC*0,3)}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final do LICITANTE

NT = Nota Técnica da LICITANTE

70% = peso relativo a importância da “NT”

NC = nota da proposta comercial da LICITANTE

30% = peso relativo a importância da “NC”

17.0. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

17.1. No dia, hora e endereço indicado no preâmbulo do EDITAL a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CASAL, em sessão pública, proclamará o recebimento dos envelopes de cada LICITANTE presente a licitação.

17.2. Em seguida, serão abertos os envelopes de nº 01 e realizado o credenciamento.

17.3. Serão então rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada LICITANTE credenciado, por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e pelos representantes dos LICITANTES presentes, que assim desejarem.

17.4. Com base nos critérios previstos neste EDITAL, serão abertos os envelopes nº 02 contendo a documentação relativa a HABILITAÇÃO de todos os licitantes credenciados.

17.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO apreciará e julgará os documentos de habilitação apresentados, declarando habilitado ou inhabilitado o LICITANTE em função do atendimento às condições previstas neste EDITAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.6. Em caso de comprovação inequívoca da regularidade dos Documentos de Habilitação apresentados, uma vez anunciado o resultado do julgamento, e caso estejam presentes todos os **LICITANTES** e estes renunciarem expressamente seu direito ao prazo recursal previsto no art. 109, 1, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** poderá divulgar o LICITANTE habilitado e que estará classificado para a fase da abertura da PROPOSTA TÉCNICA.

17.7. Na impossibilidade da verificação da documentação jurídica, fiscal, e das habilitações técnica e econômico-financeira ou qualquer outro documento exigido na documentação necessária ao presente certame, por ocasião da sessão pública de abertura do envelope nº 02, ou ainda, se utilizado por alguma interessada o direito ao prazo recursal, essa análise será processada em fase interna, devendo o resultado ser oportunamente comunicado via e-mail a todas as LICITANTES e divulgado no site da CASAL.

17.8. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** poderá a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos e comprovação dos documentos apresentados, nos Documentos para HABILITAÇÃO.

17.9. Com base nos critérios previstos neste EDITAL, a **COMISSÃO ESPECIAL** nomeada através de Ordem de Serviço pelo Diretor Presidente da CASAL, analisará, pontuará e julgará a PROPOSTA TÉCNICA.

17.10. Encerrado o exame da PROPOSTA TÉCNICA, a **COMISSÃO ESPECIAL** elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE, a classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS de acordo com a Nota Técnica – NT, em conformidade com o previsto neste Edital, divulgando o respectivo resultado na mesma sessão, ou em outra que designar, ou mediante publicação do resultado dessa fase por intermédio de publicação no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – explicitando as razões que fundamentaram e motivaram essas decisões, bem como as respectivas notas dos LICITANTES.

17.11. Ato contínuo, uma vez anunciado o resultado do julgamento, e caso estejam presentes todas as licitantes interessadas e estas renunciarem expressamente seu direito ao prazo recursal previsto no art. 109, 1, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, ou havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

17.12. Os LICITANTES classificados que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS abertas poderão proceder ao exame daquelas apresentadas pelos demais participantes desta fase., hipótese em que a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** poderá suspender a sessão em que houver disso aberto o respectivo envelope, retornando-a em dia, local e hora comunicados aos licitantes através de e-mail e publicado no site da CASAL, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, para tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, a qual deverão comparecer obrigatoriamente.

17.13. Julgados os recursos ou decorridos o prazo para sua interposição, serão designados, pela a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** a data, a hora e o local para a abertura dos envelopes de julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES** tecnicamente classificados, por meio de publicação no site da CASAL e comunicado via e-mail a todos os licitantes.

17.14. Com base nos critérios propostos neste EDITAL a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** examinará as **PROPOSTAS COMERCIAIS** apresentadas.

17.15. É prerrogativa da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** a faculdade de, a qualquer tempo, solicitar aos licitantes os documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, sendo que a não apresentação da documentação no prazo estabelecido, acarretará a automática desclassificação das propostas do LICITANTE.

17.16. Encerrado o exame da PROPOSTA COMERCIAL, e decorrido o prazo recursal legal, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE, a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS de acordo com a Nota Comercial – NC, considerando o

17.17. Será declarado vencedor o LICITANTE que atingir a maior NOTA FINAL.

17.18. Havendo empate nas condições propostas, entre dois ou mais LICITANTES tecnicamente habilitados o desempate será procedido por aplicação de sorteio, a ser realizado em sessão pública previamente designada, sendo lavrada ata circunstancial, assinada pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelos LICITANTES tecnicamente habilitados presentes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.19. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes, ou havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, o julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

17.20. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** lavrará e assinará atas circunstanciadas das sessões da licitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL.

17.21. As atas, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelos representantes dos LICITANTES presentes, se estes assim desejarem.

17.22. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** poderá a seu exclusivo critério, suspender as sessões da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

17.23. Caberá recurso administrativo, conforme este EDITAL, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.24. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

16.25. A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

16.26. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

16.27. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

16.28. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

16.29. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

18.0. – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Julgadas e classificadas as propostas pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, incumbirá ao Presidente da CASAL:

- a) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- b) homologar o resultado da licitação
- c) revogar a licitação, se for o caso, em função do interesse público justificadamente;
- d) anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame;
- e) adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

18.2. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

19.0. – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

20. – DOS RECURSOS

20.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata,

- a) nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) anulação ou revogação da licitação.

20.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto licitado.

20.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

20.5. Nenhum prazo de recurso se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.6. Decairá do direito ao recurso a licitante que tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação, apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

21. DOS ESCLARECIMENTOS/DAS CONSULTAS

21.1. As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Presidente da Comissão de Licitação, até as 17:00 horas do 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@casal.al.gov.br, ou protocoladas no protocolo geral da CASAL, no endereço da Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas.

21.2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a CPL/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

22.0. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação do objeto da presente licitação será celebrada entre a CASAL na forma de seu estatuto, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação da proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes e o ADJUDICATÁRIO...

22.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar as mesmas condições de habilitação.

22.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

22.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

22.4. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

22.5. O contrato obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

23.0. DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO CONTRATO

23.1. As áreas de execução e intervenção para execução das ações do contrato, são as Unidades de Negócio Farol e Jaraguá da CASAL, localizadas na cidade de Maceió/Alagoas, que englobam os seguintes setores comerciais: 1 a 13, 60 e 61; 14 a 24, 28, 29 e 36, que são sendo consideradas a ÁREA DO PROJETO ou ÁREA DE INTERVENÇÃO.

23.2. Uma síntese da situação da cidade de Maceió, indicando a quantidade de ligações e economias por capacidade de hidrômetros e volume mensal de água medido e o valor mensal faturado de água no período de referência, que corresponde aos 12 meses imediatamente anteriores a data de seu levantamento, está inserida no PROJETO BÁSICO.;

23.3. A Estrutura Tarifária da CASAL, por categoria e faixas de consumo, que deverá ser rigorosamente considerada e seguida pela CONTRATADA, encontra-se no ANEXO II, parte integrante deste



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

instrumento, independente de sua transcrição.

23.4. Eventuais alterações de valor das tarifas de água e esgoto da CASAL, para mais ou para menos, não gerarão direito a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, uma vez que a remuneração da CONTRATADA deverá ser calculada considerando o efetivo incremento do consumo de água (m³) das ligações pertencentes ao projeto, pela tarifa vigente

24.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

24.2. Para atingir o objetivo pretendido com a contratação, a CONTRATADA inicialmente deverá realizar estudos de campo para análise da situação vigente (Primeira Fase). Com base nesses resultados, serão realizados os competentes ajustes no escopo dos SERVIÇOS e será elaborado o programa de combate sistemático às perdas comerciais de água, buscando as melhores soluções técnica e econômica a serem implementadas após o término da Primeira Fase.

24.3. O total de ligações existente na ÁREA DE INTERVENÇÃO, é de 136.938, sendo que deste universo, há 75.307 ligações ativas. **Considerando que os investimentos devam ocorrer em, ao menos, 50% das ligações ativas existentes - com exceção dos serviços de recadastramento, que devem contemplar todas as ligações da ÁREA DE INTERVENÇÃO - a CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, os seguintes SERVIÇOS e quantitativos:**

- a) Rastreamento/pesquisa anual de toda rede de distribuição de água existente nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá, no total 900 km, para verificação de vazamentos não visíveis, (perdas físicas), para atuação da CASAL;
- b) Atuação direta em, no mínimo, 38.000 (trinta e oito mil) ligações a serem definidas na Primeira Fase dos SERVIÇOS, com adequação/atualização da micromedição, com a implantação/substituição de novos hidrômetros;
- c) Atuação em, no mínimo, 1.000 (mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com hidrômetro de alta performance (classe C ou superior) e medição remota (telemetria);
- d) Atuação em 7.000 (sete mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com padronização (caixa/abrigo/relocação para a testada do imóvel/implantação de novos hidrômetros);
- e) Realização dos serviços de cobrança, podendo evoluir para ações operacionais de corte/religações e supressão/restabelecimento do fornecimento de água nas ligações pertencentes ao projeto (itens "c", "d" e "e");
- f) Monitoramento e fiscalização durante todo o período do contrato das ligações pertencentes ao projeto (itens "c", "d" e "e");
- g) Treinamento da equipe da CASAL para capacitação e continuidade do programa de redução de perdas comerciais implantado.

24.4. Uma síntese da situação da cidade de Maceió, indicando a quantidade de ligações e economias por capacidade de hidrômetros e volume mensal de água medido e o valor mensal faturado de água no período de referência, são partes integrantes do PROJETO BÁSICO.

24.5. A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparado com o mesmo mês do *baseline*, que corresponde aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à assinatura do CONTRATO, seguindo fórmula expressa no PROJETO BÁSICO.

24.6. Referente aos clientes inadimplentes a CONTRATADA receberá 50% do valor devido ao incremento alcançado, ficando o saldo a receber condicionado a adimplência destes clientes, até o limite de 60 (sessenta dias) da medição original prazo este considerado na data de protocolização da medição original. Após esse prazo a CASAL se responsabiliza pelo pagamento do saldo devedor.

24.7. A CONTRATADA deverá realizar medições adicionais para comprovação do recebimento do saldo devedor, referente as ligações outrora inadimplentes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

24.8. São previstas 3 (três) Fases para a realização dos SERVIÇOS:

- **Primeira Fase:** Com duração prevista de 03 (três) meses, inicia-se com a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS e compreende a análise inicial das perdas comerciais;
- **Segunda Fase:** Inicia-se no 4ª (quarto) mês do CONTRATO e compreende o período de execução das ações de redução de perdas comerciais e assistência técnica;
- **Terceira Fase:** Inicia-se no 12º (décimo-segundo) mês do CONTRATO e perdura até o 60º (sexagésimo) mês e compreende o monitoramento das perdas comerciais.

24.9. A descrição detalhada das fases acima indicadas, constam do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste instrumento convocatório, independente de sua transcrição.

25.0. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. O cronograma básico para execução dos SERVIÇOS é o seguinte:

1º AO 3º MÊS DO CONTRATO	4º AO 12º MÊS DO CONTRATO	13º AO 60º MÊS DO CONTRATO
PRIMEIRA FASE	SEGUNDA FASE	TERCEIRA FASE
ANÁLISE	ATUAÇÃO	CONTROLE

26.0. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS, DA MEDIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

26.1. A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparado com o mesmo mês do *baseline*, que corresponde aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à assinatura do CONTRATO, seguindo a fórmula expressa no item 10.1.3 deste PROJETO BÁSICO.

26.2. Referente aos clientes inadimplentes a CONTRATADA receberá 50% do valor devido ao incremento alcançado, ficando o saldo a receber condicionado a adimplência destes clientes, até o limite de 60 (sessenta dias) da medição original prazo este considerado na data de protocolização da medição original. Após esse prazo a CASAL se responsabiliza pelo pagamento do saldo devedor.

26.3. A CONTRATADA deverá realizar medições adicionais para comprovação do recebimento do saldo devedor, referente as ligações outrora inadimplentes.

26.4. Considerando que a CONTRATADA será remunerada por sua performance na execução do objeto deste certame, o valor estimado do CONTRATO poderá sofrer variação de até 20% (vinte por cento) deste valor, sem que seja necessária a promoção de qualquer termo aditivo ou ajuste na fórmula de remuneração estabelecida na LICITAÇÃO.

26.5. Sendo verificado que as ações previstas no PROJETO BÁSICO poderão causar acréscimo superior ao limite previsto no subitem acima, a fórmula de remuneração deverá ser alterada para majorar, em 5 (cinco) pontos percentuais, a parcela de divisão cabível à CASAL estabelecida durante a LICITAÇÃO, sendo esta nova fórmula aplicável **somente** sobre os valores que efetivamente excederem o limite previsto no subitem.

26.6. A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (*performance*) pelos SERVIÇOS prestados, observado o quanto segue:

- a) A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a sua atuação, durante o prazo contratual;
- b) A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no seu sistema de gestão contratual;
- c) Mensalmente, deverá ser gerado pelo sistema de gestão contratual, o Relatório de Medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da CONTRATADA, conforme fórmula estabelecida na LICITAÇÃO;
- d) A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no Banco de Dados do



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- sistema comercial da CASAL, quando constatado aumento de faturamento mensal após intervenções da CONTRATADA;
- e) A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparando-o com o mesmo mês do *baseline* do CONTRATO (os doze meses imediatamente anteriores à data de assinatura do CONTRATO);
- f) Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para a CASAL. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de consumo individualmente por ligação, além da participação nos mesmos percentuais nas multas e sanções aplicadas pela CASAL e após as intervenções;
- g) O coeficiente “K” abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.
A apuração dos resultados para efeito de ganho efetivo será efetuada levando em consideração o valor de referência (*baseline*), obtido individualmente pelo histórico do consumo que sofrer intervenções, cujos volumes serão utilizados como referência para a avaliação da performance (desempenho) das ações realizadas pela CONTRATADA, mediante simples cotejo, seguindo a fórmula expressa abaixo.

26.7. O conjunto de 12 (doze) volumes, referentes aos 12 meses de *baseline*, constitui-se no Banco de Referência e serão considerados os últimos doze meses anteriores à assinatura do CONTRATO.

26.8. Mensalmente serão apurados os volumes micro medidos das ligações em que houve atuação da CONTRATADA, fazendo-se a comparação com o volume do mesmo mês constante do Banco de Referência (*baseline*). Esta comparação será feita nos meses subsequentes decorridos da realização das ações pela CONTRATADA.

26.9. Só haverá remuneração para a contratada, se o incremento no volume faturado (m³) provocar aumento de faturamento (R\$).

26.10. O Ganho Efetivo (GE), para cada ligação, será obtido da seguinte forma:

$$\text{GE} = \text{Vc (mês corrente)} - \text{Vr (mês de referência)}$$

Onde:

GE = Ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³;

Vc (mês corrente) = Volume micro medido de um determinado hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA, referente ao mês corrente “m”, que será apurado até o término de execução do contrato após o mês seguinte da atuação da CONTRATADA.

Vr (mês referência) = Volume relativo ao mês de referência e correspondente ao mês corrente “m”, obtido do Banco de Referência.

26.11. Somente serão consideradas para apuração dos resultados as medições em que o **Vc** (mês corrente) maior do que **Vr** (mês de referência).

26.12. Para os casos onde não haja hidrômetros, cujos consumidores pagam “consumo atribuído”, este será considerado, em suas respectivas categorias, como consumo no “mês de referência”.

26.13. O resultado da fórmula expressa acima, será obrigatoriamente repartido entre a CASAL e a CONTRATADA, segundo os critérios abaixo:

26.14. O percentual de remuneração da CONTRADA será o proposto em sua PROPOSTA COMERCIAL (fator “K”).

26.15. Para a oferta de sua PROPOSTA COMERCIAL, a CONTRATADA deve observar o percentual mínimo de divisão que cabe a CASAL, que é de 25% (vinte e cinco por cento).

26.16. A fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA para alcançar ganho efetivo na medição é a seguinte:

$$\text{R}\alpha = \text{K} \times \text{GE}\alpha \times \text{T (água + esgoto)} \times 0,75$$



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado hidrômetro, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. **K** = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

Ge α = ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³ e calculado.

T = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,75 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, a CASAL ficará com, no mínimo, 25% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços.

26.17. Diferentemente das ligações ativas, onde existe histórico de consumo, quando encontrada e regularizada uma ligação clandestina ou inativa, a CONTRATADA será remunerada com base no faturamento da referida ligação regularizada, ou seja, tais ligações, para efeito de cálculo do **GE** (Ganho Efetivo), o **Vr** (mês de referência) da fórmula será igual a 0 (zero). A

26.18. CONTRATADA poderá realizar leituras nos hidrômetros (para efeito comparativo) ou acompanhar as leituras por meio de controle estatístico de processo, para verificação da regularidade das leituras dos hidrômetros realizados diretamente ou por terceiros contratados pela CASAL.

26.19. Em caso de inconsistências verificadas pela CONTRATADA, será aberto um procedimento interno junto à CASAL para verificação da irregularidade. Caso as irregularidades nas leituras e medições sejam confirmadas e não sanadas pela CASAL, a CONTRATADA poderá efetuar as leituras por conta própria, com a devida fotografia da leitura e do nº do medidor, para que a CONTRATANTE adote as medidas necessárias, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Se não for corrigida a inconsistência será a considerada como real a leitura da CONTRATADA para efeito de remuneração desta.

26.20. Os clientes inadimplentes serão considerados para faturamento na medição da referência do mês subsequente para que as ações de cobrança sejam implementadas e executadas pela CONTRATADA.

26.21. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Boletim de Medição, de acordo com o descrito neste PROJETO BÁSICO. O Boletim de Medição será protocolado na CASAL juntamente com as Certidões Negativas de Débito da CONTRATADA devidamente atualizadas, para conferência e aprovação, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias do seu protocolo na CASAL.

26.22. Aprovado o Boletim de Medição, será emitida a Nota Fiscal de Serviço (excluídos os tributos – PIS e COFINS). A Nota Fiscal de Serviço será protocolada na CASAL para atesto e inserção no sistema de pagamentos da CASAL, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias, a contar do protocolo.

26.23. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

26.24. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e da autorização de fornecimento - AF.

26.25. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à CASAL.

26.26. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CASAL, a qual efetuará o recolhimento.

26.27. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

26.28. O pagamento do valor da Nota Fiscal de Serviço deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua inserção no sistema de pagamentos da CASAL.

26.29. O não pagamento do valor da Nota Fiscal de Serviço no prazo estabelecido no item 10.8 ensejará a correção do valor em atraso pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como autorizará a execução da CONTA GARANTIA, pela CONTRATADA.

27.0 – DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS DO CONTRATO

27.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis durante a vigência do contrato.

27.2. O prazo de vigência e de execução do contrato pode não pode ser prorrogado.

27.3. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

28.0 – DA RESCISÃO

28.1. Em caso de Contratação, o Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

28.2. O Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

28.3. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

29.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

29.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

29.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

29.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

30.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

30.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

30.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.4. O Edital, assim como o Projeto Básico, estará disponível no site da CASAL www.casal.al.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

30.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

30.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

30.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

30.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: cpl@casal.al.gov.br.

30.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

30.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

30.12. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 06 de junho de 2018.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
CPL/CASAL

VISTO:

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTE
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 – CASAL

ANEXO I



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES (Comerciais), NAS UNIDADES DE NEGÓCIO DE JARAGUÁ E FAROL, NA CIDADE DE MACEIÓ, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Maceió, janeiro de 2018

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente PROJETO BÁSICO, da contratação de empresa especializada para a IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES, SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES DE NEGÓCIO FAROL e JARAGUÁ, desta CASAL, na cidade de Maceió (AL), conforme especificações nos itens seguintes.

1.2 O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS APARENTES deverá contemplar, no mínimo, os seguintes SERVIÇOS e quantitativos:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Recadastramento de todas as ligações (ativas e inativas, suprimidas, factíveis e potenciais) das Unidades de Negócio Farole Jaraguá, num total de 137.000 ligações;
- b) Rastreamento/pesquisa anual de toda rede de distribuição de água existente nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá no total de 900 Km/ano, para verificação de vazamentos não visíveis, para atuação da CASAL (correção dos vazamentos);
- c) Atuação direta em, no mínimo, 38.000 (trinta e oito mil) ligações a serem definidas na Primeira Fase dos SERVIÇOS, com adequação/atualização da micromedição, com a implantação/substituição de novos hidrômetros;
- d) Atuação em, no mínimo, 1.000 (mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com hidrômetro de alta performance (classe C ou superior) e medição remota (telemetria);
- e) Atuação em 7.000 (sete mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com padronização (caixa/abrigo/relocação para a testada do imóvel/implantação de novos hidrômetros), de acordo com o padrão da CASAL
- f) Realização dos serviços de cobrança, podendo evoluir para ações físicas de corte/relições e supressão/restabelecimento do fornecimento de água nas ligações pertencentes ao projeto (itens “c”, “d” e “e”);
- g) Monitoramento e fiscalização durante todo o período do contrato das ligações pertencentes ao projeto (itens “c”, “d” e “e”);
- h) Treinamento das equipes da CASAL para capacitação e continuidade do programa de redução de perdas aparentes implantado, repassando os arquivos.

1.3 Os SERVIÇOS deverão ser executados em atenção às normas técnicas e regulamentares vigentes e de forma a garantir os melhores resultados comerciais, otimizando o tempo, com agilidade e qualidade, observadas as condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO.

1.4 Todas as ações foram dimensionadas estimando que os SERVIÇOS obtenham os seguintes resultados projetados:

- a) Redução das perdas comerciais da Unidade Farol, de 24,5%, para pelo menos 17%, ao final do período de contratação;
- b) Redução das perdas comerciais da Unidade Jaraguá, de 24,5%, para pelo menos 17%, ao final do período de contratação;
- c) Incremento de faturamento de 14% ao final do período de contratação, referente ao volume incrementado, o que corresponde a R\$ 103.839.265,00 (cento e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Em qualquer processo de abastecimento de água por meio de redes de distribuição, ocorrem perdas do recurso hídrico, sejam estas reais ou físicas. As chamadas **perdas reais ou físicas** são as associadas a vazamentos ocorridos nas redes; já as **perdas aparentes ou comerciais** são as relativas à falta de hidrometração, erros de medição ou de cadastramento, obsolescência dos instrumentos de medição, às ligações clandestinas e ao roubo de água, somente para citar alguns exemplos. A falta de procedimentos adequados e sistematizados de gestão para ações de combate a perdas físicas e comerciais de água diariamente também agravam esta situação. Todas geram impacto negativo à sociedade, ao meio ambiente e à receita das empresas prestadoras destes serviços.

2.2. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS¹, no ano de 2015 as perdas das empresas de saneamento chegaram a 37% do que foi produzido no país, sendo que as perdas financeiras (de faturamento) chegaram a 39%. Nas regiões Norte e Nordeste, este quadro é ainda mais grave, com estados onde as perdas de distribuição chegam a mais de 76% do que é produzido. Em Alagoas, os estudos do INSTITUTO TRATA BRASIL (<http://www.tratabrasil.org.br/perdas-de-agua-desafios-ao-avanco-do-saneamento-basico-e-a-escassez-hidrica-2>) indicam que em 2015 as perdas de distribuição superaram 42% e as perdas de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

faturamento chegaram a 63%.

2.3. Os números apresentados se encontram muito distantes das metas previstas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico - que é de se chegar a uma média de 31% de perdas até o ano de 2033, razão pela qual várias operadoras nacionais têm se valido de programas de redução de perdas remunerados pela performance do contratado para auxiliá-las nesta tarefa. Neste aspecto, o IFC – Internacional Finance Corporation, do World Bank Group, menciona no seu “Manual Sobre Contratos de Performance e Eficiência para Empresas de Saneamento do Brasil” as vantagens que se pode obter com a implementação de contratos desta natureza, onde o privado é remunerado em razão dos resultados obtidos:

- (i) capacidade de financiamento;
- (ii) know-how na estruturação de programas;
- (iii) redução de custos de transação; e
- (iv) aumento de incentivos positivos ao contratado privado.

2.4. Isto porque espécie contratual, a responsabilidade pelo investimento é totalmente transferida para o parceiro privado, que fica responsável por realizar todas as ações voltadas para o programa, fazendo jus a uma parcela da remuneração, calculada sobre o incremento de consumo ou de receita verificado após implantação das ações do programa. Segundo ainda o Manual do IFC, esta divisão costuma ser realizada na proporção de 80/20, contratada e contratante, para fazer frente aos investimentos necessários e remuneração da contratada ao longo da duração do contrato.

2.5. Atualmente, as Unidades de Negócio Farole Jaraguá apresentam um elevado índice de perdas totais (49%), sendo que as perdas físicas somam 24,5% do que é produzido e as perdas comerciais atingem outros 24,5%, com grande impacto sobre a arrecadação da Companhia.

2.6. Com a realização dos investimentos previstos e a implantação das ações descritas neste PROJETO BÁSICO, estima-se que após a implantação das ações, haja uma redução das perdas comerciais para 17% e um consequente incremento de 14% no faturamento da CASAL, na ÁREA DE ATUAÇÃO.

2.7. Outrossim, a adoção de tecnologias voltadas para a identificação de vazamentos não visíveis nas redes na ÁREA DE ATUAÇÃO auxiliará a CASAL na adoção das medidas corretivas necessárias para promover também a redução dos índices de perdas reais.

2.8. Com base nessas premissas, e visando a necessidade de se promover a otimização do abastecimento de água a curto e médio prazo para garantir uma medição confiável, decorrente de um processo sistêmico, estatístico e logístico, com apoio de aplicativos e sistemas informatizados, **é necessária a implantação de PROJETO DE REDUÇÃO DE PERDAS COMERCIAIS NAS UNIDADES FAROL E JARAGUÁ, com a utilização de instrumentos apropriados de gestão e manutenção - preventiva e corretiva - da micromedição, assim como o treinamento da equipe da CASAL envolvida nas etapas comerciais dos SERVIÇOS, com o fim de capacitar o corpo da Companhia para dar continuidade ao programa de redução de perdas comerciais implantado.**

3. ÁREA DE INTERVENÇÃO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As Unidades de Negócio Farol e Jaraguá da CASAL, que englobam os seguintes setores comerciais: 1 a 13, 60 e 61; 14 a 24, 28, 29 e 36, sendo consideradas a ÁREA DO PROJETO ou ÁREA DE INTERVENÇÃO.

¹<https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/17ea5580404766b5ba3bba82455ae521/WaterUtilityBrazilPortuguese.pdf?MOD>

=AJPERES

3.2. NÚMEROS DA UN FAROL:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MACEIO UN FAROL	Qtd Lig	%
CORTADA	13.452	21%
FACTIVEL	3.068	5%
LIGADA	33.468	53%
POTENCIAL	1.675	3%
SUPRIMIDA PARCIAL	391	1%
SUPRIMIDA TOTAL	11.220	18%
TOTAL	63.274	

3.3. NÚMEROS DA UN JARAGUÁ:

MACEIO UN JARAGUA	Qtd Lig	%
CORTADA	12.323	17%
FACTIVEL	6.629	9%
LIGADA	41.839	57%
POTENCIAL	1.770	2%
SUPRIMIDA PARCIAL	419	1%
SUPRIMIDA TOTAL	10.684	15%
TOTAL	73.664	

3.4 O total de ligações existente na AREA DE INTERVENÇÃO é de 136.938, sendo que deste universo, há 75.307 ligações ativas. **Considerando que os investimentos devam ocorrer em, ao menos, 50% das ligações ativas existentes - com exceção dos serviços de recadastramento, que devem contemplar todas as ligações da ÁREA DE INTERVENÇÃO - a CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, os seguintes SERVIÇOS e quantitativos:**

- a) Rastreamento/pesquisa anual de toda rede de distribuição de água existente nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá, no total 900 km, para verificação de vazamentos não visíveis, (perdas físicas), para atuação da CASAL;
- b) Atuação direta em, no mínimo, 38.000 (trinta e oito mil) ligações a serem definidas na Primeira Fase dos SERVIÇOS, com adequação/atualização da micromedição, com a implantação/substituição de novos hidrômetros;
- c) Atuação em, no mínimo, 1.000 (mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com hidrômetro de alta performance (classe C ou superior) e medição remota (telemetria);
- d) Atuação em 7.000 (sete mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com padronização (caixa/abrigo/relocação para a testada do imóvel/implantação de novos hidrômetros);
- e) Realização dos serviços de cobrança, podendo evoluir para ações operacionais de corte/religações e supressão/restabelecimento do fornecimento de água nas ligações pertencentes ao projeto (itens "c", "d" e "e");
- f) Monitoramento e fiscalização durante todo o período do contrato das ligações pertencentes ao projeto (itens "c", "d" e "e");
- g) Treinamento da equipe da CASAL para capacitação e continuidade do programa de redução de perdas comerciais implantado.

3.5. O cronograma básico e a forma de execução dos SERVIÇOS estão previstos no item 7.1 deste PROJETO BÁSICO, sendo que para atingir o objetivo pretendido com a contratação, a CONTRATADA inicialmente deverá realizar estudos de campo para análise da situação vigente (Primeira Fase). Com base nesses resultados, serão realizados os competentes ajustes no escopo dos SERVIÇOS e será elaborado o programa de combate sistemático às perdas comerciais de água, buscando as melhores soluções técnica e econômica a serem implementadas após o término da Primeira Fase.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá atuar nos setores comerciais 1a13, 60 e 61; 14 a 24, 28,29 e 36 da CASAL, das Unidades Jaraguá (UN JARAGUA) e Farol (UN FAROL) respectivamente, atendendo aos quantitativos mínimos expressos no item 3.4 deste PROJETO BÁSICO.

4.2 Caso não possua sede ou escritório na cidade de Maceió, a CONTRATADA deverá estabelecê-lo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, sem prejuízo do cronograma básico apresentado no item 7.1 deste PROJETO BÁSICO.

5 INFORMAÇÕES GERENCIAIS

5.1. Apresenta-se, abaixo, uma síntese da situação da cidade de Maceió, indicando a quantidade de ligações e economias por capacidade de hidrômetros e volume mensal de água medido e o valor mensal faturado de água no período de referência, que corresponde aos 12 meses imediatamente anteriores a data de elaboração deste PROJETO BÁSICO:

PREMISSAS BÁSICAS	MACEIÓ
VOLUME DE ÁGUA MEDIDO EM ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS (M3/MÊS)	1.121.620
VOLUME DE ÁGUA MEDIDO EM LIGAÇÕES PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAS (M ³ /MÊS)	217.347
VOLUME TOTAL FATURADO DE ÁGUA (M ³ / MÊS)	1.338.967
PRODUÇÃO DE ÁGUA (M ³ /MÊS)	2.605.215
PERDA TOTAL (%)	49%
PROVÁVEL PORCENTAGEM DE PERDA FÍSICA	50%
PROVÁVEL PORCENTAGEM DE PERDA APARENTE	50%
PROVÁVEL PERDA FÍSICA (%)	24%
PROVÁVEL PERDA APARENTE (%)	24%
Nº DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS (QDE)	111.381
Nº DE ECONOMIAS PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATIVAS (QDE)	11.074
Nº DE LIGAÇÕES RESIDENCIAIS ATIVAS (QDE)	72.065
Nº DE LIGAÇÕES PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATIVAS (QDE)	5.058
FATURAMENTO MENSAL EM ECONOMIAS RESIDENCIAIS (R\$ / MÊS) (AGUA + ESGOTO)	R\$ 10.154.530,95
FATURAMENTO MENSAL EM ECONOMIAS PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (R\$ / MÊS) (AGUA + ESGOTO)	R\$ 4.156.661,82
POPULAÇÃO ATENDIDA (QDE PESSOAS)	445.524
ÁGUA NÃO MEDIDA / FATURADA (M3/MÊS)	1.266.248
PROVÁVEL PERDA FÍSICA (M3/MÊS)	633.124
PROVÁVEL PERDA APARENTE (M3/MÊS)	633.124
TARIFA MÉDIA PONDERADA CONSUMIDORES RESIDENCIAIS (R\$/M3)	R\$ 9,05

5.2 A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparado com o mesmo mês do *baseline*, que corresponde aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à assinatura do CONTRATO, seguindo a fórmula expressa no item 10.1.3 deste PROJETO BÁSICO.

5.3 Referente aos clientes inadimplentes a CONTRATADA receberá 50% do valor devido ao incremento alcançado, ficando o saldo a receber condicionado a adimplência destes clientes, até o limite de 60 (sessenta dias) da medição original prazo este considerado na data de protocolização da medição original. Após esse prazo a CASAL se responsabiliza pelo pagamento do saldo devedor.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.4 A CONTRATADA deverá realizar medições adicionais para comprovação do recebimento do saldo devedor, referente as ligações outrora inadimplentes.

6 POLÍTICATARIFÁRIA

6.1. No **ANEXO I** a Estrutura Tarifária da CASAL, por categoria e faixas de consumo, que deverá ser rigorosamente considerada e seguida pela CONTRATADA.

6.2. Eventuais alterações de valor das tarifas de água e esgoto da CASAL, para mais ou para menos, não gerarão direito a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, uma vez que a remuneração da CONTRATADA deverá ser calculada considerando o efetivo incremento do consumo de água (m³) das ligações pertencentes ao projeto, pela tarifa vigente

7.0. DESCRIÇÃO DASATIVIDADES

7.1. São previstas 3 (três) Fases para a realização dos SERVIÇOS:

7.1.1 Primeira Fase: Com duração prevista de 03 (três) meses, inicia-se com a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS e compreende a análise inicial das perdas comerciais;

7.1.2 Segunda Fase: Inicia-se no 4ª (quarto) mês do CONTRATO e compreende o período de execução das ações de redução de perdas comerciais e assistência técnica;

7.1.3 Terceira Fase: Inicia-se no 12º (décimo-segundo) mês do CONTRATO e perdura até o 60º (sexagésimo) mês e compreende o monitoramento das perdas comerciais.

7.1.4 Cronograma Básico:

1º AO 3º MÊS DO CONTRATO	4º AO 12º MÊS DO CONTRATO	13º AO 60º MÊS DO CONTRATO
PRIMEIRA FASE	SEGUNDA FASE	TERCEIRA FASE
ANÁLISE	ATUAÇÃO	CONTROLE

7.2 Descrição das Fases dos SERVIÇOS:

7.2.1 Primeira Fase: ANÁLISE

Após a assinatura do CONTRATO a CASAL deverá disponibilizar para a CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, todas as informações pré-existentis do Banco de Dados Cadastrais (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO). Cumpridas todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, quando terá início a fase de análise das perdas comerciais, conforme as disposições abaixo expostas.

São atividades a serem realizadas durante a **Primeira Fase**:

- a. **Análise das perdas comerciais:** Trata-se da implementação de atividades destinadas à elaboração de um diagnóstico fundamentado na análise do Banco de Dados Cadastrais fornecido pela CASAL, como também em inspeções estruturadas realizadas pela CONTRATADA em campo, podendo instalar hidrômetros para amostras estratégicas, objetivando compreender os motivos pelos quais as “perdas comerciais de água” se apresentam, resultando em soluções eficazes como também em priorização dos itens e das áreas que deverão sofrer as ações de correção das causas de perdas e/ou de prevenção das mesmas;
- b. **Análise geral da micromedição/faturamento:** Compreende um estudo no campo com o objetivo de constatar a performance existente da micromedição e faturamento, dos hábitos de uso de água pelos consumidores, por meio de equipamentos e demais recursos necessários, da performance dos serviços prestados atualmente pela CASAL no que diz respeito a medição da água, classificando e especificando as ineficiências por área.

Nesta Fase, a CONTRATADA deverá praticar uma pesquisa estatística no campo cujo resultado da mesma retrate a real situação das ineficiências. Deverá com os resultados dos levantamentos definir as ações estratégicas e eficazes, como também dimensionar os benefícios, de forma a atingir as metas previstas no PROJETO BÁSICO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A CONTRATADA deverá avaliar o impacto técnico e econômico das ações diretas e/ou indiretas pertinentes ao combate às “perdas comerciais de água”, que deverá conter, no mínimo, os seguintes levantamentos:

I - Perfil dos consumidores residenciais da ÁREA DE ATUAÇÃO. O perfil será formado pelos seguintes elementos:

- i.** Consumo típico “*percapita*”;
- ii.** taxa de ocupação domiciliar;
- iii.** cadastro comercial;
- iv.** intermitência de fornecimento de água; e
- v.** pressão de água normal.

II - Perfil dos consumidores comerciais, industriais, públicos e outros da ÁREA DE ATUAÇÃO. O perfil será formado pelos seguintes elementos:

- i.** cadastro comercial, inclusive se houver fonte própria de abastecimento como poços ou reuso de água;
- ii.** finalidade para o uso d’água;
- iii.** intermitência de fornecimento de água; e
- iv.** pressão de água normal.

III - Performance metrológica dos Hidrômetros:

i. Pesquisa, em amostragem estatística, realizada em bancas de aferição homologadas pelo INMETRO e conforme as normas do mesmo. Os resultados da pesquisa deverão estar à disposição da CASAL a qualquer tempo.

a) Estado de conservação dos cavaletes:

i. Necessidade para adequação;

b) Gerais:

- i.** % de fraudes por número de ligações e por área;
- ii.** % de clandestinos por número de ligações e por área;
- iii.** Performance do cadastro;
- iv.** Performance do atendimento geral ao consumidor;
- v.** Performance da fiscalização;
- vi.** Performance dos leituristas;
- vii.** Performance do faturamento e arrecadação (software, hardware procedimentos).

c. Análise da situação comercial: Trata-se de diagnóstico da situação comercial ao longo do prazo contratual, visando a proposição de soluções técnicas para aperfeiçoamento pela CASAL, visando uma melhoria no sistema comercial. Ao final da fase de análise, com as informações aferidas e em conjunto com as informações do sistema comercial da CASAL, será gerado um relatório contendo todas informações levantadas, em formato compatível com o sistema atualmente utilizado pela CASAL, que servirá como base para todos os aspectos referentes aos SERVIÇOS, incluindo acompanhamento das ações, medições, emissão de fatura.

A análise também servirá para dimensionar as ligações e todos os serviços que serão realizados pela CONTRATADA, bem como apurar a real situação da ÁREA DE INTERVENÇÃO, incluindo a correção das informações disponibilizadas pela CASAL neste PROJETO BÁSICO.

A CONTRATADA deverá fornecer ao final desta Fase, um relatório contendo os levantamentos realizados, incluindo o plano de trabalho com a estratégia a ser seguida nas próximas fases e a indicação das ligações que sofrerão intervenções da CONTRATADA, o dimensionamento dos serviços, observando os quantitativos mínimos expostos nos itens 3.2 e 3.3 deste PROJETO BÁSICO, assim como a equipe e as regras aplicáveis à prestação dos serviços de assistência técnica.

7.2.2 Segunda Fase: ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Trata-se da implementação das soluções estratégicas identificadas mediante estudos feitos na Primeira Fase, visando mitigar eficazmente as situações de ineficiência constatadas.

São atividades a serem realizadas durante a **Segunda Fase**:

- a) **Levantamento de perfil de consumo**: Trata-se de levantamento do “perfil de consumo de água”, utilizando equipamentos de armazenamento automatizados, com análise do comportamento das vazões, resultando no dimensionamento e especificação dos hidrômetros mais adequados para as etapas mais próximas em termos de: quantidade, bitola, classe metrológica e tecnologia construtiva, conforme procedimentos da CASAL;
- b) **Recadastramento comercial**: Trata-se do recadastramento comercial com objetivo de atualizar os dados cadastrais dos usuários conectados ao Sistema de Abastecimento da CASAL;
- c) **Planejamento da instalação e/ou substituição de hidrômetros**: Trata-se do planejamento e execução do programa de instalação e/ou substituição de hidrômetros, com fornecimento de hidrômetros e atualização dos dados das ligações relativas ao hidrômetro e leitura;
- d) **Execução da instalação e/ou substituição de hidrômetros**: Trata-se da efetivação de levantamentos, trocas, adequações com correções de vazamentos em cavaletes, com fornecimento dos materiais necessários. Os serviços de instalação e/ou trocas de hidrômetros com adequações e/ou correções de vazamentos em cavaletes deverão atender ao disposto no regulamento de serviços da CASAL, **ANEXO II**.

A CONTRATADA fornecerá os hidrômetros, em conformidade com as especificações técnicas (bitola, capacidade, classe metrológica e tecnologia) definidas no **ANEXO III** e na fase de análise.

As ligações que sofrerem total readequação, por questões de irregularidades (colar de tomada, ramal, cavalete e caixa), deverão ter os custos de materiais e equipamentos e a mão de obra às expensas da CONTRATADA.

Durante a execução dos serviços, todas as informações e/ou revisões cadastrais deverão ser enviadas para CASAL no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a troca do hidrômetro, por meio magnético ou transmissão de dados (em formato “TXT”).

É de competência exclusiva da CASAL a validação dos dados informados para posterior registro/atualização diretamente em seu Sistema Comercial.

- e) **Serviços assistência técnica para inspeção de campo**: Trata-se de serviços de assistência técnica para acompanhamento e treinamento das equipes da CASAL para inspeção de campo para verificação de eventuais irregularidades ou confirmação de mudanças de uso, ou de alterações de processo, ou implantação de programas de redução de perdas, ou até de performance no medidor, devendo ser executada durante toda a vigência do CONTRATO.
- f) **Serviços de Cobrança**: Trata-se de serviço de cobrança de clientes inadimplentes com acasale, através das modalidades de envio de correspondências, visitas, podendo evoluir para ações operacionais de corte, religação e supressão de ligações prediais de imóveis na ÁREA DE INTERVENÇÃO.
- g) **A CONTRATADA deverá apresentar, até o final do CONTRATO, relatórios mensais de acompanhamento que servirão de base para as Medições. Este tipo de relatório deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:**
 - i. Todas as ações realizadas no mês;
 - ii. Ganhos constatados na medição do mês;
 - iii. Memória de cálculo da medição do mês;
 - iv. Eventuais problemas técnicos ou de operacionalização;
 - v. Indicação dos casos de revisão / expurgo de dados /ressarcimentos;
 - vi. Tendências e/ou considerações sobre a evolução dos trabalhos.

Poderão ser incluídos nos relatórios mecanismos de busca de eficiência, novas metas a serem atingidas, as quantidades, os prazos e as especificações técnicas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.2.3 Terceira Fase: CONTROLE

Após a realização de intervenção em determinada ligação, automaticamente se migra da fase de execução para a fase de monitoramento nesta ligação. A fase de controle das perdas comerciais se inicia assim que é realizada qualquer intervenção em determinada ligação, a fim de acompanhar as ações efetivadas com avaliação sistemática dos resultados, durante a vigência do CONTRATO, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos. Esse plano pode ser considerado como um programa sistemático de manutenção corretiva e preventiva, atuando direta e/ou indiretamente na micromedição.

São atividades a serem realizadas durante a **Terceira Fase**:

- a) Plano de monitoramento:** Trata-se de monitoramentos mensais, utilizando técnicas de higrometria, de amostragem estatística, consistindo no estudo dos principais itens que, direta e/ou indiretamente, contribuem para a maximização do volume de água medido, realizando a compilação de todos os dados e resultados impactantes obtidos com a identificação das ineficiências existentes, e a elaboração de soluções estratégicas para que essas ineficiências sejam solucionadas.
- b) Assistência técnica para monitoramento e manutenção:** Deverão ser realizados até o final do CONTRATO, serviços de assistência técnica para monitoramento e controle, que consistem em apoio, acompanhamento e treinamento da equipe da CASAL para pesquisa sistemática de campo, práticas de manutenção preventiva e/ou corretiva, para que todas as ações realizadas permaneçam com a performance adequada. Os serviços de inspeções de campo complementam e confirmam os resultantes do monitoramento, devendo ser executados durante todo o CONTRATO. Serão repassados à CONTRATADA, mediante treinamento e acompanhamento das equipes da CASAL, os seguintes itens:
- i. performance dos medidores (curva conforme norma diâmetro);
 - ii. qualidade da instalação do medidor;
 - iii. qualidade do cadastro;
 - iv. fiscalização da qualidade da leitura dos medidores;
 - v. combate à vazamentos no cavalete;
 - vi. combate à fraude;
 - vii. combate ao consumidor clandestino;
 - viii. fiscalização da qualidade dos procedimentos de faturamento e arrecadação;
 - v. pressão no ponto de consumo; e
 - x. intermitência de abastecimento deságua.

7.2.4 Pesquisa de Vazamentos Não Visíveis

Durante todo o período de vigência do CONTRATO, deverão ser realizadas, ao menos, 04 (quatro) pesquisas para detecção e localização de vazamentos de água não visíveis nas redes de distribuição da ÁREA DE INTERVENÇÃO, com as seguintes características:

- a) Área de atuação:** Atuação mínima em 900 Km de rede, correspondente a 100% de toda extensão das redes das Unidades de Jaraguá (UNJARAGUA) e Farol (UN FAROL). Sendo assim, deve-se considerar a atividade de pesquisa e apontamento em 3.600 Km de rede ao longo da vigência do CONTRATO.
- b) Sistemática de atuação:** A investigação das redes e ramais prediais de água quanto à existência de vazamentos não-visíveis deverá ser feita através da utilização de equipamentos tecnologicamente atualizados, com, no mínimo, as seguintes funções principais e auxiliares:

PRINCIPAIS	AUXILIARES
<ul style="list-style-type: none">• haste de escuta;• geofone eletrônico com filtro de ruídos;	<ul style="list-style-type: none">• localizador de massa metálica;• localizador de tubulação metálica;• localizador de tubulação não-metálica;• barra de perfuração ou perfuratriz;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	<ul style="list-style-type: none">• roda de medição ou trena;• manômetro.
--	--

Equipamentos distintos dos apresentados, com tecnologia similar ou superior, poderão ser utilizados.

c) Apontamentos: No decorrer da execução dos serviços de detecção de vazamentos não visíveis, deverão ser apontados, sempre que possível, outras situações operacionais ou estruturais que acarretem perdas ou desconformidades no sistema de distribuição de água, tais como vazamentos visíveis, ligações clandestinas, registros cobertos e registros descobertos entulhados.

Os locais da rede ou ramal onde forem identificados vazamentos não-visíveis deverão ser demarcados da seguinte forma:

c.1 Se a via pública for pavimentada, o local deverá ser circunscrito por quadrado pintado com tinta não solúvel em água; no centro da figura, com a mesma tinta, deverá ser pintado “VAZ”.

c.2 Se a rua for de terra, a locação do ponto será feita pelo croqui de amarração.

Os Relatórios de Vazamentos decorrentes das Pesquisas de Vazamentos Não Visíveis realizadas durante a vigência do CONTRATO devem ser encaminhados diariamente à CASAL, e a sua consolidação, até o encerramento do contrato

8.0. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.

8.2 A emissão da ORDEM DE SERVIÇOS deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO e posteriormente ao atendimento de todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO:

a) Constituição de CONTA GARANTIA, pela CASAL e pela CONTRATADA, na forma do item 11 deste PROJETO BÁSICO;

b) Disponibilização das informações do Banco de Dados Cadastrais da CASAL, à CONTRATADA, conforme subitem 7.2.1 deste PROJETO BÁSICO;

8.3 O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇOS com o seguinte cronograma básico de execução:

1º AO 3º MÊS DO CONTRATO	4º AO 12º MÊS DO CONTRATO	13º AO 60º MÊS DO CONTRATO
PRIMEIRA FASE	SEGUNDA FASE	TERCEIRA FASE
ANÁLISE	ATUAÇÃO	CONTROLE

9.0. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 103.839.265,00 (cento e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), calculado com base nas expectativas de incremento do consumo de água (m³) e faturamento da CASAL causados pelas ações da CONTRATADA na ÁREA DE INTERVENÇÃO, no período de duração do CONTRATO.

9.1.1 Considerando que a CONTRATADA será remunerada por sua performance na execução do OBJETO deste PROJETO BÁSICO, conforme descrito nos itens adiante, o valor estimado do CONTRATO poderá sofrer variação de até 20% (vinte por cento) deste valor, sem que seja necessária a promoção de qualquer termo aditivo ou ajuste na fórmula de remuneração estabelecida na LICITAÇÃO.

9.1.2 Sendo verificado que as ações previstas neste PROJETO BÁSICO poderão causar acréscimo superior ao limite previsto no subitem 9.1.1 acima (R\$ 124.607.118,00), a fórmula de remuneração deverá ser alterada para majorar, em 5 (cinco) pontos percentuais, a parcela de divisão cabível à CASAL estabelecida durante a LICITAÇÃO, sendo esta nova fórmula aplicável **somente** sobre os valores que efetivamente excederem o limite previsto no subitem 9.1.1 (R\$ 124.607.118,00).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (*performance*) pelos SERVIÇOS prestados, observado o quanto segue:

- a) A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a sua atuação, durante o prazo contratual;
- b) A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no seu sistema de gestão contratual;
- c) Mensalmente, deverá ser gerado pelo sistema de gestão contratual, o Relatório de Medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da CONTRATADA, conforme fórmula estabelecida na LICITAÇÃO;
- d) A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no Banco de Dados do sistema comercial da CASAL, quando constatado aumento de faturamento mensal após intervenções da CONTRATADA;
- e) A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparando-o com o mesmo mês do *baseline* do CONTRATO (os doze meses imediatamente anteriores à data de assinatura do CONTRATO);
- f) Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para a CASAL. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de consumo individualmente por ligação, além da participação nos mesmos percentuais nas multas e sanções aplicadas pela CASAL e após as intervenções;
- g) O coeficiente “K” abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

10.0. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

10.1 A apuração dos resultados para efeito de ganho efetivo será efetuada levando em consideração o valor de referência (*baseline*), obtido individualmente pelo histórico do consumo que sofrer intervenções, cujos volumes serão utilizados como referência para a avaliação da performance (desempenho) das ações realizadas pela CONTRATADA, mediante simples cotejo, seguindo a fórmula expressa no item 10.1.3, abaixo:

10.1.1. O conjunto de 12 (doze) volumes, referentes aos 12 meses de *baseline*, constitui-se no Banco de Referência e serão considerados os últimos doze meses anteriores à assinatura do CONTRATO.

10.1.2. Mensalmente serão apurados os volumes micro medidos das ligações em que houve atuação da CONTRATADA, fazendo-se a comparação com o volume do mesmo mês constante do Banco de Referência (*baseline*). Esta comparação será feita nos meses subseqüentes decorridos da realização das ações pela CONTRATADA.

10.1.3 Só haverá remuneração para a contratada, se o incremento no volume faturado (m^3) provocar aumento de faturamento (R\$).

10.1.4 O Ganho Efetivo (GE), para cada ligação, será obtido da seguinte forma:

$$GE = Vc \text{ (mês corrente)} - Vr \text{ (mês de referência)}$$

Onde:

GE = Ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m^3 ;

Vc (mês corrente) = Volume micromedido de um determinado hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA, referente ao mês corrente “m”, que será apurado até o término de execução do contrato após o mês seguinte da atuação da CONTRATADA.

Vr (mês referência) = Volume relativo ao mês de referência e correspondente ao mês corrente “m”, obtido do Banco de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.1.5 Somente serão consideradas para apuração dos resultados as medições em que o **Vc** (mês corrente) maior do que **Vr** (mês de referência).

10.1.6 Para os casos onde não haja hidrômetros, cujos consumidores pagam “consumo atribuído”, este será considerado, em suas respectivas categorias, como consumo no “mês de referência”.

10.2 O resultado da fórmula expressa no item 10.1.4 será obrigatoriamente repartido entre a CASAL e a CONTRATADA, segundo os critérios abaixo:

10.2.1 O percentual de remuneração da CONTRATADA será o proposto em sua PROPOSTA COMERCIAL (fator “K”).

10.2.2 Para a oferta de sua PROPOSTA COMERCIAL, a CONTRATADA deve observar o percentual mínimo de divisão que cabe a CASAL, que é de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2.3 A fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA para alcançar ganho efetivo na medição é a seguinte:

$$R\alpha = K \times GE\alpha \times T(\text{água} + \text{esgoto}) \times 0,75$$

Onde:

Rα = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado hidrômetro, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. **K** = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

Geα = ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³ e calculado.

T = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,75 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, a CASAL ficará com, no mínimo, 25% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços.

10.3 Diferentemente das ligações ativas, onde existe histórico de consumo, quando encontrada e regularizada uma ligação clandestina ou inativa, a CONTRATADA será remunerada com base no faturamento da referida ligação regularizada, ou seja, tais ligações, para efeito de cálculo do **GE** (Ganho Efetivo), o **Vr** (mês de referência) da fórmula será igual a 0 (zero).

10.4 A CONTRATADA poderá realizar leituras nos hidrômetros (para efeito comparativo) ou acompanhar as leituras por meio de controle estatístico de processo, para verificação da regularidade das leituras dos hidrômetros realizados diretamente ou por terceiros contratados pela CASAL.

10.4.1 Em caso de inconsistências verificadas pela CONTRATADA, será aberto um procedimento interno junto à CASAL para verificação da irregularidade. Caso as irregularidades nas leituras e medições sejam confirmadas e não sanadas pela CASAL, a CONTRATADA poderá efetuar as leituras por conta própria, com a devida fotografia da leitura e do nº do medidor, para que a CONTRATANTE adote as medidas necessárias, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas. Se não for corrigida a inconsistência será a considerada como real a leitura da CONTRATADA para efeito de remuneração desta.

10.5 Os clientes inadimplentes serão considerados para faturamento na medição da referência do mês subsequente para que as ações de cobrança sejam implementadas e executadas pela CONTRATADA.

10.6 Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Boletim de Medição, de acordo com o descrito neste PROJETO BÁSICO. O Boletim de Medição será protocolado na CASAL juntamente com as Certidões Negativas de Débito da CONTRATADA devidamente atualizadas, para conferência e aprovação, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias do seu protocolo na CASAL.

10.7 Aprovado o Boletim de Medição, será emitida a Nota Fiscal de Serviço (excluídos os tributos – PIS e COFINS). A Nota Fiscal de Serviço será protocolada na CASAL para atesto e inserção no sistema de pagamentos da CASAL, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias, a contar do protocolo.

10.7.1 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e da autorização de fornecimento - AF.

10.7.2 O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à CASAL.

10.7.3 Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CASAL, a qual efetuará o recolhimento.

10.7.4 Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

10.8 O pagamento do valor da Nota Fiscal de Serviço deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua inserção no sistema de pagamentos da CASAL.

10.9 O não pagamento do valor da Nota Fiscal de Serviço no prazo estabelecido no item 10.8 ensejará a correção do valor em atraso pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como autorizará a execução da CONTA GARANTIA, pela CONTRATADA.

11.0 DA CONTA GARANTIA

11.1 A CASAL e a CONTRATADA deverão constituir, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura da CONTA GARANTIA vinculada ao CONTRATO, para onde os agentes arrecadadores deverão destinar a totalidade dos valores arrecadados na ÁREA DE ATUAÇÃO DA UN JARAGUÁ (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO).

11.2 A CONTA GARANTIA será operacionalizada pela instituição bancária eleita pela CASAL e terá como principal finalidade garantir o adimplemento das obrigações da CASAL, neste particular.

11.3 O CONTRATO DE AGENTE GARANTIA E CONTA VINCULADA deverá prever, no mínimo, o seguinte:

11.3.1 Estando regular a documentação exigida pela CASAL, da CONTRATADA, para que seja realizado o processo de pagamento da CONTRATADA e inexistindo pagamento da Nota Fiscal de Serviço no prazo estabelecido no item 10.8 deste PROJETO BÁSICO, a CONTRATADA poderá, mediante ofício encaminhado para a instituição bancária, com cópia para a CASAL, solicitar o imediato bloqueio e consequente transferência dos valores, até o limite da Nota Fiscal pendente de pagamento, existentes na CONTA GARANTIA para conta indicada pela CONTRATADA.

11.3.2 O ofício da CONTRATADA deverá ser acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da mora da CASAL:

- a) Cópia do protocolo do Boletim de Medição dos serviços realizados.
- b) Cópia do protocolo da Nota Fiscal de serviços realizados.
- c) Não cumprimento, por parte da CASAL, dos prazos previstos para avaliação da documentação apresentada (itens 10.6 e 10.7) e para pagamento da Nota Fiscal dos Serviços (item 10.8).

11.3.3 Liquidado o débito, os valores remanescentes da CONTA GARANTIA serão automaticamente transferidos para a conta indicada pela CASAL.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar da LICITAÇÃO quaisquer sociedades que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao OBJETO deste PROJETO BÁSICO, de forma isolada ou em CONSÓRCIO de no máximo de 03 (três) empresas que satisfaçam, no mínimo, às seguintes condições:

12.1.1 Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para comprovar a regularidade jurídica a LICITANTE deverá juntar a documentação prevista no artigo 28, da Lei nº 8666/93 conforme segue:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Registro comercial no caso de LICITANTE individual;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de CONSÓRCIO, devem ser observadas as disposições dos Art. 28 a 31, bem como o Art. 33 da Lei Nº 8.666/1993.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

a.1) Comprovação de Capacidade Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprovem ter a LICITANTE executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra, os requisitos entendidos pela CASAL como os mínimos necessários para as empresas comprovarem terem condições de executar o OBJETO, quais sejam:

- a.1.1) Programa de redução de perdas compreendendo troca de hidrômetros e monitoramento de pressão da rede, para o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) ligações;
- a.1.2) Execução de levantamentos de perfil de consumo de água em instalações de água, utilizando medidores de vazão, dotados de armazenadores de dados contínuos, visando o dimensionamento dos respectivos hidrômetros, com período contínuo de no mínimo 168 horas;
- a.1.3) Implantação de programa caça fraudes, incluindo as atividades de inspeção para detecção de irregularidades, geofonia, manometria, localização de tubulações metálicas e não metálicas e correções de irregularidades no abastecimento de água;
- a.1.4) Operação de sistema comercial com atendimento pessoal e telefônico para um sistema de abastecimento de água, para o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) ligações;
- a.1.5) Experiência em abordagem presencial ao cliente abrangendo, negociação de débitos, aplicação de questionários censitários, ofertas de produtos ou serviços. Comprovação de no mínimo 10.000 (dez mil) atendimentos;
- a.1.6) Serviço de cadastramento comercial em sistemas de abastecimento de água, para o quantitativo mínimo de 15.000 (Quinze mil) ligações;
- a.1.7) Pesquisa de vazamentos não visíveis através de geofone eletrônico, em rede de distribuição de água, com quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) quilômetros.

Estes acervos técnicos poderão ser apresentados em 01 (um) ou mais atestados.

No caso de CONSÓRCIO, os atestados podem ser apresentados por quaisquer dos seus integrantes.

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

b.1) Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto licitado.

- b.1.1) Programa de redução de perdas compreendendo troca de hidrômetros e monitoramento de pressão da rede;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b.1.2)** Execução de levantamentos de perfil de consumo de água em instalações de água, utilizando medidores de vazão, dotados de armazenadores de dados contínuos, visando o dimensionamento dos respectivos hidrômetros, com período contínuo de no mínimo 168 horas;
 - b.1.3)** Implantação de programa caça fraudes, incluindo as atividades de inspeção para detecção de irregularidades, geofonia, manometria, localização de tubulações metálicas e não metálicas e correções de irregularidades no abastecimento de água;
 - b.1.4)** Operação de sistema comercial com atendimento pessoal e telefônico para um sistema de abastecimento de água;
 - b.1.5)** Experiência em abordagem presencial ao cliente abrangendo, negociação de débitos, aplicação de questionários censitários, ofertas de produtos ou serviços.
 - b.1.6)** Serviço de cadastramento comercial em sistemas de abastecimento de água;
 - b.1.7)** Pesquisa de vazamentos não visíveis através de geofone eletrônico, em rede de distribuição de água
 - b.2)** O profissional deverá apresentar prova de registro comprovando que está regularmente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de sua localidade.
 - b.2.1)** Nas Certidões dos conselhos acima mencionados, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente sob pena de inabilitação, no mínimo um Engenheiro Civil e um Engenheiro Sanitarista.
 - b.2.2)** A Comprovação de vínculo deverá ser feita da seguinte forma:
 - b.2.2.1)** Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticado da Carteira Profissional, ou,
 - b.2.2.2)** Profissional contratado, sendo obrigatória à comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE reconhecido pelo CREA, com jornada compatível com o exigido pelos respectivos conselhos,
 - b.2.2.3)** Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
- 12.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**
- a)** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1)** Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
 - a.2)** Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;
 - a.3)** Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
 - b)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.
- d) As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal no 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme DECRETO No 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- e) A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

INDICADOR ECONÔMICO FINANCEIRO	FÓRMULA	PARÂMETRO IDEAL
Liquidez Geral	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo})$	>1
Liquidez Corrente	$\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$	>1
Grau Endividamento	$(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$	< 0,7

f) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas

No caso de CONSÓRCIO, todas as empresas integrantes devem atender as exigências isoladamente

12.1.4 Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade do FGTS;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.
- h) Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

13 DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da LICITANTE, ou, no caso de CONSÓRCIO, pelo representante legal da empresa líder, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas; e 01 (uma) via em CD.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.2 A proposta técnica será dividida em duas partes, sendo uma descritiva e outra de comprovação documental, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Conhecimento do Problema;
- b) Metodologia;
- c) Plano de Trabalho; e
- d) Experiência da equipe técnica.

13.3 Os itens da PROPOSTA TÉCNICA receberão pontuação conforme o **ANEXO IV** deste PROJETO BÁSICO.

13.4 A Nota Técnica (NT) das LICITANTES será o resultado da seguinte fórmula:

$$NT = A + B + C + D$$

Onde:

A – Nota do Conhecimento do Problema

B – Nota da Metodologia

C – Nota do Plano de Trabalho

D- Experiência da Equipe Técnica

13.5 Considerando a relevância dos critérios técnicos do OBJETO deste PROJETO BÁSICO, a nota da PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES terá peso 70 para fins de cálculo das Notas Finais (NF) dos LICITANTES.

14 DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da LICITANTE, ou, no caso de CONSÓRCIO, pelo representante legal da empresa líder, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas; e 01 (uma) via em CD.

14.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar o percentual de remuneração da LICITANTE, por meio da utilização do coeficiente multiplicador (fator “K”), previsto no subitem 10.2.3 do PROJETO BÁSICO:

$$R\alpha = K \times GE\alpha \times T \times 0,75$$

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado hidrômetro, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do hidrômetro/matricula em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação.

K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

GE α = ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³ e calculado.

T = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,75= representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, a CASAL ficará com, no mínimo, 25% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços.

14.2 Para fins de elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE deverá considerar:

- a) Que a remuneração mensal será diretamente proporcional ao ganho efetivo no faturamento, nas ligações da ÁREA DE INTERVENÇÃO onde houver efetiva atuação da CONTRATADA;
- b) Que todos os custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, e demais investimentos necessários à realização das ações do projeto, em especial no que se refere aos quantitativos mínimos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, assim como os impostos incidentes, devem ser arcados pela CONTRATADA;
- c) O que dispõe o subitem 9.1.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) **Todo ativo adquirido pela CONTRATADA para aplicação desse projeto, independentemente de tamanho, valor, características, etc, será totalmente revertido para a CONTRATANTE, ao final**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

dos serviços, (consoante orientação das áreas: contábil e jurídica da CASAL), SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL PARA A MESMA

- e) Todo e qualquer equipamento ou material retirado/substituído pela contratada, em redes de distribuição, ramais domiciliares e/ou cavaletes da contratante deverão ser listados e devolvidos para a CASAL, independentemente do seu tamanho, valor, características, etc. SEM NENHUM CUSTO PARA A CONTRATANTE

14.3 O coeficiente multiplicador "K" deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais e não poderá ser superior a 1,0000 (um vírgula zero zero zero zero).

14.4 A Nota Comercial (NC) da LICITANTE será calculada através da seguinte fórmula:

$$NC = \frac{80 + (20 \times 1 - (K - K_m))}{(1 - K_m)}$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

K = Valor do "K" ofertado pela LICITANTE

K_m = Mínimo valor do "K" ofertado na LICITAÇÃO

14.5 A Nota Comercial (NC) terá peso 30 (trinta) para fins de cálculo das Notas Finais (NF) dos LICITANTES.

15 DAS NOTAS FINAIS (NF)

15.1 O julgamento das Notas Finais (NF) deve ser feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NC \times 0,7)}{100} + \frac{(NT \times 0,3)}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final da LICITANTE

NT = Nota Técnica da LICITANTE

70% = peso relativo à importância da "NT"

NC = nota da proposta comercial da LICITANTE

30% = peso relativo à importância da "NC"

16. O valor da garantia de participação será o equivalente a 1% (um por cento), do valor estimado para a realização do objeto da contratação, qual seja: R\$ 1.038.392,65 (um milhão, trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)

16.1 O LICITANTE deverá apresentar a garantia de participação, consoante modalidade e critérios previstos no Caput e Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93. Na hipótese de garantia prestada através de cheque, este deverá estar compensado em até 24 horas antes da realização do evento

16.2 A garantia dos licitantes considerados habilitados será restituída após a homologação.

17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1 A CASAL exigirá prestação de garantia na contratação dos serviços, quando da assinatura do contrato no valor equivalente a 1% LICITANTE vencedora se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do CONTRATO, numa das modalidades admitidas em Lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do mesmo.

17.2 Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- I. Caução em dinheiro
- II. Fiança bancária
- III. Seguro garantia



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.3 Caso o valor da Garantia de execução Contratual não seja suficiente para o pagamento de penalidades impostas pela CASAL(CONTRATANTE) ou para cobrir os prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer por conta de prestação defeituosa dos SERVIÇOS, ou de condutas dolosas ou culposa da CONTRATADA, esta responderá pela diferença no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação, sob pena de cobrança administrativa/judicial

17.4 A garantia prestada pela contratada será após o término do contrato. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos por ventura cabíveis

18. GLOSSÁRIO

18.1 Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: São todas as instituições, financeiras ou não, autorizadas a realizar a arrecadação dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CASAL.

ÁREA DA INTERVENÇÃO ou **ÁREA DO PROJETO:** são os setores comerciais da CASAL que integram as Unidades de Negócio do Jaraguá (UNJA) e do Farol (UNFA): 1 a 13, 60 e 61; 14 a 24, 28, 29 e 36.

CONSÓRCIO: Associação de empresas que conjugam recursos técnicos e materiais para participar da LICITAÇÃO.

CONTA GARANTIA: É a conta bancária de titularidade da CONTRATADA e da CASAL, para a qual os **AGENTES ARRECADADORES:** Destinarão a totalidade dos valores arrecadados na ÁREA DA INTERVENÇÃO. A CONTA GARANTIA será gerida e controlada por instituição bancária eleita pelas PARTES, e terá como principal finalidade garantir o adimplemento das obrigações da CASAL assumidos no CONTRATO.

CONTRATADA: é a LICITANTE VENCEDORA.

CONTRATO: É o instrumento jurídico, celebrado entre a CASAL e a CONTRATADA que tem por objeto a implantação de Programa de Redução de Perdas Comerciais nas Unidades Farol (UNFA) e Jaraguá (UNJA) da CASAL.

CONTRATO DE AGENTE GARANTIA E CONTA VINCULADA: É o instrumento jurídico, celebrado entre a CASAL, a CONTRATADA e a instituição financeira eleita pelas PARTES, que regulará a operacionalização da CONTA GARANTIA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES.

DOE: Diário Oficial do Estado de Alagoas.

DOM: é o Diário Oficial do Município de Maceió.

DOU: é o Diário Oficial da União.

EDITAL: é o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●]/2018 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da LICITAÇÃO.

ESTADO: é o Estado de Alagoas.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

GESTOR DO CONTRATO: é o funcionário da CASAL responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, controle de medições e atesto das Notas Fiscais correspondentes.

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [●]/2018;

LICITANTE: É a empresa ou CONSÓRCIO de empresas que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou CONSÓRCIO de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

MUNICÍPIO: É o Município de Maceió/AL.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pela CASAL para início dos SERVIÇOS, a ser dada no primeiro dia útil após o atendimento das condições de eficácia do CONTRATO.

PORTE(S): São a CASAL e a CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PROPOSTA COMERCIAL: É a proposta da LICITANTE, que contém a oferta do valor “K” a ser aplicado, conforme previsto no Anexo V deste PROJETO BÁSICO.

PROPOSTA TÉCNICA: É a proposta da LICITANTE, que contém a metodologia para execução do objeto do CONTRATO e as demais informações exigidas no Anexo IV deste PROJETO BÁSICO.

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL a serem apresentadas pelas LICITANTES.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: É o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, estabelecido pela CASAL.

SERVIÇOS: são os serviços que deverão ser realizados pela CONTRATADA na ÁREA DE INTERVENÇÃO, descritos no item 3 e demais, deste PROJETO BÁSICO, visando reduzir o índice de perdas comerciais da CASAL e cuja remuneração correspondente se dará de acordo com a performance da CONTRATADA.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos e dados necessários à execução dos SERVIÇOS, que contém ainda as informações básicas sobre a ÁREA DE INTERVENÇÃO, as especificações dos SERVIÇOS, quantitativos mínimos a serem obedecidos, forma de remuneração da CONTRATADA e demais informações necessárias para caracterizar o objeto do CONTRATO e que subsidiarão as PROPOSTAS das LICITANTES;

19. ANEXOS

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CASAL

ANEXO II – REGULAMENTO DE SERVIÇOS

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS HIDRÔMETROS

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Samuel Leite de Oliveira
Superintendente de Gestão Comercial e
Operacional - SUCOP

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 – CASAL

ANEXO II

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 – PERFORMANCE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

As propostas técnicas das licitantes serão avaliadas mediante a aplicação de Notas Técnicas – NT -, conforme explicitado no quadro resumo a seguir:

QUADRO GERAL		
QUESITO PRINCIPAL	NOTA MÁXIMA	NOTA MÍNIMA
CONHECIMENTO DO PROBLEMA	200	140
METODOLOGIA	350	245
PLANO DE TRABALHO	250	175
EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	200	140
TOTAL	1.000	700

As licitantes cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não atingirem a nota mínima de 700 serão desclassificadas.

a) CONHECIMENTO DO PROBLEMA

O quesito receberá pontuação conforme quadro 1 abaixo, avaliação objetiva para cada subquesito e critério de pontuação alfanumérico correspondentemente estabelecido.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUADRO 1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

CONHECIMENTO DO PROBLEMA	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
Sub-requisitos a serem avaliados e critérios de pontuação				
1. Conhecimento do conteúdo do PROJETO BÁSICO e ANEXOS, de suas proposições, da responsabilidade da CASAL no processo, do objeto e do alcance (tempo), assim como apresentar análise de ambiência interna e externa.	0	20	24	30
2. Da região onde os programas e atividades foram concebidos, demonstrando particularidades físicas, culturais, ambientais e sociais relacionadas à proposta de desenvolvimento do objeto licitado.	0	14	16	20
3. Da situação atual dos sistemas quanto a concepção, funcionalidade e precariedade, destacando pontos fortes e vulneráveis, se for o caso.	0	28	32	40
4. Do pleno entendimento da natureza das atividades licitadas, da responsabilidade da prestação adequada dos serviços, da oportunidade o desenvolvimento de soluções pra um sistema operando em regime de eficiência, seus aspectos tarifários, dos padrões e regulamentos relacionados como princípio para excelência na qualidade da prestação dos serviços, a repercussão para desenvolvimento institucional da sustentabilidade empresarial.	0	40	48	60
5. Da responsabilidade civil, penalidades, multas e do ônus a que ficará submetida no caso de danos ao patrimônio de terceiros ou da própria CASAL	0	14	16	20
6. Apresentação geral do trabalho quanto ao item	0	8	8	10
7. Clareza na descrição	0	8	8	10
8. Objetividade e síntese	0	8	8	10
TOTAL	0	140	160	200
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	200			

LEGENDA DOS CRITÉRIOS:

- A - INSUFICIENTE
- B - REGULAR
- C – BOM
- D - ÓTIMO

b) METODOLOGIA

A metodologia apresentada será avaliada objetivamente. O quesito receberá pontuação conforme quadro 2 abaixo, avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

QUADRO 2 – METODOLOGIA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONHECIMENTO DO PROBLEMA	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
Sub-requisitos a serem avaliados e critérios de pontuação				
1. Abordagem sobre as bases metodológicas aplicáveis para execução dos serviços e eventuais restrições. Evidenciar e correlacionar as diretrizes e estratégias coerentes com o Anexo 01 – Projeto Básico e identidade com pontos do quesito “CONHECIMENTO DO PROBLEMA”, bem como impacto da proposta para o “PLANO DE TRABALHO”.	0	94	105	130
2. Descrição das metodologias aplicáveis no campo comercial, financeiro e operacional, detalhando os métodos ou processos e tecnologias a serem empregados para o período contratual, sendo que será atribuída maior nota as metodologias que empreguem tecnologias mais avançadas utilizadas no setor.	0	94	105	130
3. Proposição de diretrizes e metodologias a serem aplicadas pela CASAL após o término do contrato.	0	30	5	45
6. Apresentação geral do trabalho quanto ao item	0	12	14	17
7. Clareza na descrição	0	12	14	17
8. Objetividade e síntese	0	3	7	11
TOTAL	0	245	280	350
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	350			

LEGENDA DOS CRITÉRIOS:

A - INSUFICIENTE

B - REGULAR

C – BOM

D - ÓTIMO

c) PLANO DE TRABALHO

O quesito receberá pontuação conforme quadro 3 abaixo, de avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

QUADRO 1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

CONHECIMENTO DO PROBLEMA	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
Sub-requisitos a serem avaliados e critérios de pontuação				
1. Deverá ficar estabelecido um plano de execução dos serviços, observando os critérios estabelecidos no EDITAL.	0	44	47	57
2. Apresentação de plano de gestão empresarial, englobando a parte comercial e operacional, incluindo fluxograma de operações e a expectativa de rentabilidade do projeto.	0	44	46	57
3. Estabelecer um plano básico das ações, com prazos e datas-marco, com base no EDITAL e no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.	0	25	28	38
4. Qualificação da equipe principal, dos profissionais de curso superior completo, incluindo o engenheiro responsável pela coordenação de todas as atividades inerentes ao objeto deste EDITAL (Coordenador da Equipe), considerando experiência em coordenação de equipes, organograma de divisão de atividades, para desenvolvimento dos trabalhos, destacando as equipes referentes a cada etapa, nomeando	0	18	20	25



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

os titulares de equipe e sua qualificação profissional e definindo as atribuições e as responsabilidades de cada área, bem como a lotação de cada uma das equipes, infraestrutura de apoio e demais recursos humanos, materiais e equipamentos e complementarão a metodologia proposta.				
5.Demonstração da capacidade logística disponível da LICITANTE, particularmente quanto recursos técnicos, equipamentos e estrutura informacional para execução dos serviços.	0	19	22	24
6.Possuir certificação ABENDI para detecção de vazamentos não visíveis (empresa).	0	7	10	13
6.Apresentação geral do trabalho quanto ao item	0	6	9	12
7.Clareza na descrição	0	6	9	12
8.Objetividade e síntese	0	6	9	12
TOTAL	0	175	200	250
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	250			

LEGENDA DOS CRITÉRIOS:

A - INSUFICIENTE

B - REGULAR

C – BOM

D - ÓTIMO

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Conforme evidenciado nos quadros acima, também valerão pontos os itens: “APRESENTAÇÃO GERAL DO TRABALHO QIANTO AO ITEM”; “CLAREZA NA DESCRIÇÃO” e “OBJETIVIDADE E SÍNTESE”, na análise dos quesitos Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho.

Estes itens serão avaliados de acordo com as seguintes orientações:

a) APRESENTAÇÃO GERAL DO TRABALHO QUANTO AO ITEM:

Considerado plenamente atendido quando observado o conteúdo apresentado pelo:

1. Conjunto das informações apresentadas;
2. A distribuição ordenada dos assuntos e
3. A organização dos itens.

b) CLAREZA NA DESCRIÇÃO

Será considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem absolutamente compreensíveis e claros. Será também observado pelo:

1. O desenvolvimento teórico direto e sem ambiguidade de interpretação.
2. Utilização adequada dos recursos na definição de termos, e
3. A justificativa da tese para validação do raciocínio.

c) OBJETIVIDADE E SÍNTESE

Considerado plenamente atendido quando o texto apresentado pela LICITANTE estiver focado em apresentar o ponto analisado, sem perder ou se afastar do foco dos temas dissertados.

4. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

A pontuação da Experiência da Equipe Técnica será pontuada pela CASAL, considerando-se os critérios a seguir discriminados:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1) Coordenador da Equipe

Será exigido do Coordenador da Equipe indicado no item “Plano de Trabalho”, do quadro permanente da LICITANTE ou de empresa consorciada, experiência comprovada, mediante apresentação das respectivas CAT’s, em operação e manutenção de sistema comercial e de redes de abastecimento água.

A pontuação a ser dada ao Coordenador de Equipe será calculada mediante a comprovação das seguintes experiências:

Até 3 anos de experiência comprovada	140 pontos
De 3 a 5 anos de experiência comprovada	170 pontos
Acima de 5 anos de experiência comprovada	200 pontos

A comprovação do vínculo do Coordenador de Equipe com a LICITANTE poderá ser:

- a) **Através da comprovação de vínculo empregatício (empregado). O vínculo empregatício será comprovado obrigatoriamente, mediante a anexação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou da Folha de Registro de Empregadores – FRE -, para o caso de empregados.**
- b) **Cargo de Diretor (Diretor Eleito) – a comprovação do vínculo se dará por intermédio de documento que comprove sua investidura no cargo.**
- c) **Mediante apresentação de documento societário que comprove participação societária no capital votante, ou**
- d) **Mediante apresentação de contrato de prestação de serviço vigente, com firma reconhecida.**

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 – CASAL

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

INFORMAÇÕES GERAIS

Conforme descrito no item 14 do PROJETO BÁSICO, a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via em forma impressa, em envelope fechado, em língua portuguesa, com folhas numerada sequencialmente e encadernadas, de modo a não conter folhas soltas, digitadas, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, devidamente datadas e assinadas e, ainda 01 (uma) via digital.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

A PROPOSTA COMERCIAL deverá observar o modelo disposto abaixo, que deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:

- a) A PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar o percentual de remuneração da LICITANTE, por meio da utilização do coeficiente multiplicador (fator "K"), previsto no subitem 10.2.3 do PROJETO BÁSICO.
- b) A remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume na arrecadação, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.
- c) O coeficiente multiplicador "K" deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais e não poderá ser superior a 1,0000 (uma vírgula zero zero zero zero).

Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

- a) não estiverem devidamente assinadas.
- b) contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as dos presente PROJETO BÁSICO.
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados.
- d) estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste EDITAL.
- e) Apresentarem coeficiente multiplicador "k" inferior a 0,7500 ou superior a 1,000 ou em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido pelo PROJETO BÁSICO.

A Nota Comercial (NC) da LICITANTE será calculada através da seguinte fórmula:

$$NC = \frac{80 + (20 \times 1 - (K - K_m))}{(1 - K_m)}$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

K = Valor do "K" ofertado pela LICITANTE

K_m = Mínimo valor do "K" ofertado na LICITAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 – CASAL

ANEXO IV

MODELO A

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018

OBJETO:

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ Nº -----
-----, representada pelo Sr.(ª) _____, abaixo
assinado, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nºe CPF nº
....., para representa-la perante a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, nos
atos relativos exclusivamente a sessão pública da licitação em referência, outorgando-lhe poderes,
inclusive para acordar, renunciar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do edital, receber a
devolução de documentos, formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

Local e data

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO

OBS: (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO B

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para execução do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável técnico da empresa com seu respectivo número do CREA (Resolução nº 282/1983 – CONFEA/CREA);

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda e está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
8. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
9. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROponente



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1- Cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

MODELO E

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA CPL/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs.: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO G

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, RG nº _____, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, indicar a V.S.^a, o (s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

2. Engenheiro

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

3. (outro(s) técnico(s))

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as anotações de Responsabilidade Técnica - ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital, e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 – CASAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA _____

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional, _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 018/2018– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 16.282/2017, C.I. Nº 26/2017 – SUCOP, S.C. nº XXXX, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de programa de redução de perdas aparentes e serviços complementares nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá, situadas na cidade de Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO: O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 103.839.265,00 (cento e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), calculado com base nas expectativas de incremento do consumo de água (m3) e faturamento da CASAL causados pelas ações da CONTRATADA na ÁREA DE INTERVENÇÃO, no período de duração do CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 134.100 – SUCOP.

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS.

RUBRICA307.322 – SERVIÇOS DE GESTÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 134.100 – SUCOP.

GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.

RUBRICA616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO: A emissão da ORDEM DE SERVIÇO deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO.

6.1. Após a assinatura do contrato deverão ser providenciados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a saber:

- a) Constituição de CONTA GARANTIA, pela CASAL e pela CONTRATADA, na forma da cláusula seguinte deste contrato.
- b) Disponibilização das informações do Banco de Dados Cadastrais da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA CONTA GARANTIA: A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão constituir, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura da CONTA GARANTIA vinculada ao CONTRATO, para onde os agentes arrecadadores deverão destinar a totalidade dos valores arrecadados na ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA, SOMENTE NAS CONTAS/FATURAS PERTINENTES A ÁREA DE ATUAÇÃO DA UN JARAGUÁ (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO).

7.1. A CONTA GARANTIA será operacionalizada pela instituição bancária eleita pela CASAL e terá como principal finalidade garantir o adimplemento das obrigações da CASAL, neste particular.

7.2. O CONTRATO DE AGENTE GARANTIA E CONTA VINCULADA deverá prever, no mínimo, o seguinte:

7.3. Estando regular a documentação exigida pela CONTRATANTE da CONTRATADA, para que seja realizado o processo de pagamento da CONTRATADA e inexistindo pagamento da Nota Fiscal de Serviço no prazo estabelecido Na cláusula de pagamento deste contrato, a CONTRATADA poderá, mediante ofício encaminhado para a instituição bancária, com cópia para a CASAL, solicitar o imediato bloqueio e consequente transferência dos valores, até o limite da Nota Fiscal pendente de pagamento, existente na CONTA GARANTIA para conta indicada pela CONTRATADA.

7.4. O ofício da CONTRATADA deverá ser acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da mora da CASAL:

- a) Cópia do protocolo do Boletim de Medição dos serviços realizados.
- b) Cópia do protocolo da Nota Fiscal de serviços realizados.
- c) Não cumprimento, por parte da CASAL, dos prazos previstos para avaliação da documentação apresentada (itens 10.6 e 10.7) e para pagamento da Nota Fiscal dos Serviços (item 10.8).

5.2.3. Liquidado o débito, os valores remanescentes da CONTA GARANTIA serão automaticamente transferidos para a conta indicada pela CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA –DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS: O prazo de vigência e de execução do contrato não pode ser prorrogado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.1. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

9. CLÁUSULA NONA –DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO: Eventuais alterações de valor das tarifas de água e esgoto da CASAL, para mais ou para menos, não gerarão direito a recomposição do equilíbrio econômico financeiro e reajuste do CONTRATO, uma vez que a remuneração da CONTRATADA deverá ser calculada considerando o efetivo incremento do consumo de água (m3) das ligações pertencentes ao projeto, pela tarifa vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO CONTRATO: Uma síntese da situação da cidade de Maceió, indicando a quantidade de ligações e economias por capacidade de hidrômetros e volume mensal de água medido e o valor mensal faturado de água no período de referência, que corresponde aos 12 meses imediatamente anteriores a data de seu levantamento, está inserida no PROJETO BÁSICO.;

10.1. A Estrutura Tarifária da CASAL, por categoria e faixas de consumo, que deverá ser rigorosamente considerada e seguida pela CONTRATADA, encontra-se no ANEXO II, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO: As áreas de execução e intervenção para execução das ações do contrato, são as Unidades de Negócio Farol e Jaraguá da CASAL, localizadas na cidade de Maceió/Alagoas, que englobam os seguintes setores comerciais: 1 a 13, 60 e 61; 14 a 24, 28, 29 e 36, que são sendo consideradas as ÁREAS DO PROJETO ou ÁREAS DE INTERVENÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.1. Para atingir o objetivo pretendido com a contratação, a CONTRATADA inicialmente deverá realizar estudos de campo para análise da situação vigente (Primeira Fase). Com base nesses resultados, serão realizados os competentes ajustes no escopo dos SERVIÇOS e será elaborado o programa de combate sistemático às perdas comerciais de água, buscando as melhores soluções técnica e econômica a serem implementadas após o término da Primeira Fase.

12.2. O total de ligações existente na AREA DE INTERVENÇÃO, é de 136.938, sendo que deste universo, há 75.307 ligações ativas. **Considerando que os investimentos devam ocorrer em, ao menos, 50% das ligações ativas existentes - com exceção dos serviços de cadastramento, que devem contemplar todas as ligações da ÁREA DE INTERVENÇÃO - a CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, os seguintes SERVIÇOS e quantitativos:**

- a) Rastreamento/pesquisa anual de toda rede de distribuição de água existente nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá, no total 900 km, para verificação de vazamentos não visíveis, (perdas físicas), para atuação da CASAL;
- b) Atuação direta em, no mínimo, 38.000 (trinta e oito mil) ligações a serem definidas na Primeira Fase dos SERVIÇOS, com adequação/atualização da micromedição, com a implantação/substituição de novos hidrômetros;
- c) Atuação em, no mínimo, 1.000 (mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com hidrômetro de alta performance (classe C ou superior) e medição remota (telemetria);
- d) Atuação em 7.000 (sete mil) ligações com adequação/atualização da micromedição com padronização (caixa/abrigo/relocação para a testada do imóvel/implantação de novos hidrômetros);
- e) Realização dos serviços de cobrança, podendo evoluir para ações operacionais de corte/religações e supressão/restabelecimento do fornecimento de água nas ligações pertencentes ao projeto (itens “c”, “d” e “e”);
- f) Monitoramento e fiscalização durante todo o período do contrato das ligações pertencentes ao



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- projeto (itens “c”, “d” e “e”);
- g) Treinamento da equipe da CASAL para capacitação e continuidade do programa de redução de perdas comerciais implantado.
- 12.3.** Uma síntese da situação da cidade de Maceió, indicando a quantidade de ligações e economias por capacidade de hidrômetros e volume mensal de água medido e o valor mensal faturado de água no período de referência, são partes integrantes do PROJETO BÁSICO.
- 12.4.** A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparado com o mesmo mês do *baseline*, que corresponde aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à assinatura do CONTRATO, seguindo fórmula expressa no PROJETO BÁSICO.
- 12.5.** Referente aos clientes inadimplentes a CONTRATADA receberá 50% do valor devido ao incremento alcançado, ficando o saldo a receber condicionado a adimplência destes clientes, até o limite de 60 (sessenta dias) da medição original prazo este considerado na data de protocolização da medição original. Após esse prazo a CASAL se responsabiliza pelo pagamento do saldo devedor.
- 12.6.** A CONTRATADA deverá realizar medições adicionais para comprovação do recebimento do saldo devedor, referente as ligações outrora inadimplentes.
- 12.7.** São previstas 3 (três) Fases para a realização dos SERVIÇOS:
- **Primeira Fase:** Com duração prevista de 03 (três) meses, inicia-se com a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS e compreende a análise inicial das perdas comerciais;
 - **Segunda Fase:** Inicia-se no 4^a (quarto) mês do CONTRATO e compreende o período de execução das ações de redução de perdas comerciais e assistência técnica;
 - **Terceira Fase:** Inicia-se no 12^o (décimo-segundo) mês do CONTRATO e perdura até o 60^o (sexagésimo) mês e compreende o monitoramento das perdas comerciais.
- 12.8.** A descrição detalhada das fases acima indicadas, constam do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste instrumento convocatório, independente de sua transcrição.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS:** A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparado com o mesmo mês do *baseline*, que corresponde aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à assinatura do CONTRATO, seguindo a fórmula expressa no PROJETO BÁSICO.
- 13.1.** Referente aos clientes inadimplentes a CONTRATADA receberá 50% do valor devido ao incremento alcançado, ficando o saldo a receber condicionado a adimplência destes clientes, até o limite de 60 (sessenta dias) da medição original prazo este considerado na data de protocolização da medição original. Após esse prazo a CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento do saldo devedor.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá realizar medições adicionais para comprovação do recebimento do saldo devedor, referente as ligações outrora inadimplentes.
- 13.3.** Considerando que a CONTRATADA será remunerada por sua performance na execução do objeto deste certame, o valor estimado do CONTRATO poderá sofrer variação de até 20% (vinte por cento) deste valor, sem que seja necessária a promoção de qualquer termo aditivo ou ajuste na fórmula de remuneração estabelecida na LICITAÇÃO.
- 13.4.** Sendo verificado que as ações previstas no PROJETO BÁSICO poderão causar acréscimo superior ao limite previsto no subitem acima, a fórmula de remuneração deverá ser alterada para majorar, em 5 (cinco) pontos percentuais, a parcela de divisão cabível à CASAL estabelecida durante a LICITAÇÃO, sendo esta nova fórmula aplicável **somente** sobre os valores que efetivamente excederem o limite previsto no subitem.
- 13.5.** A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (*performance*) pelos SERVIÇOS prestados, observado o quanto segue:
- a) A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a sua atuação, durante o prazo contratual;
- b) A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no seu sistema de gestão contratual;
 - c) Mensalmente, deverá ser gerado pelo sistema de gestão contratual, o Relatório de Medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da CONTRATADA, conforme fórmula estabelecida na LICITAÇÃO;
 - d) A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no Banco de Dados do sistema comercial da CASAL, quando constatado aumento de faturamento mensal após intervenções da CONTRATADA;
 - e) A verificação quanto ao incremento de consumo das ligações pertencentes ao projeto deve considerar o consumo faturado no mês imediatamente após a intervenção da CONTRATADA, comparando-o com o mesmo mês do *baseline* do CONTRATO (os doze meses imediatamente anteriores à data de assinatura do CONTRATO);
 - f) Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para a CASAL. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de consumo individualmente por ligação, além da participação nos mesmos percentuais nas multas e sanções aplicadas pela CASAL e após as intervenções;
 - g) O coeficiente “K” abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO:

A apuração dos resultados para efeito de ganho efetivo será efetuada levando em consideração o valor de referência (*baseline*), obtido individualmente pelo histórico do consumo que sofrer intervenções, cujos volumes serão utilizados como referência para a avaliação da performance (desempenho) das ações realizadas pela CONTRATADA, mediante simples cotejo, seguindo a fórmula expressa abaixo.

14.1. O conjunto de 12 (doze) volumes, referentes aos 12 meses de *baseline*, constitui-se no Banco de Referência e serão considerados os últimos doze meses anteriores à assinatura do CONTRATO.

14.2. Mensalmente serão apurados os volumes micro medidos das ligações em que houve atuação da CONTRATADA, fazendo-se a comparação com o volume do mesmo mês constante do Banco de Referência (*baseline*). Esta comparação será feita nos meses subseqüentes decorridos da realização das ações pela CONTRATADA.

14.3. Só haverá remuneração para a contratada, se o incremento no volume faturado(m³) provocar aumento de faturamento(R\$).

14.4. O Ganho Efetivo (GE), para cada ligação, será obtido da seguinte forma:

$$GE = Vc \text{ (mês corrente)} - Vr \text{ (mês de referência)}$$

Onde:

GE = Ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³;

Vc (mês corrente) = Volume micromedido de um determinado hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA, referente ao mês corrente “m”, que será apurado até o término de execução do contrato após o mês seguinte da atuação da CONTRATADA.

Vr (mês referência) = Volume relativo ao mês de referência e correspondente ao mês corrente “m”, obtido do Banco de Referência.

14.5. Somente serão consideradas para apuração dos resultados as medições em que o **Vc** (mês corrente) maior do que **Vr** (mês de referência).

14.6. Para os casos onde não haja hidrômetros, cujos consumidores pagam “consumo atribuído”, este será considerado, em suas respectivas categorias, como consumo no “mês de referência”.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.7. O resultado da fórmula expressa acima, será obrigatoriamente repartido entre a CASAL e a CONTRATADA, segundo os critérios abaixo:

14.8. O percentual de remuneração da CONTRATADA será o proposto em sua PROPOSTA COMERCIAL (fator “K”).

14.9. Para a oferta de sua PROPOSTA COMERCIAL, a CONTRATADA deve observar o percentual mínimo de divisão que cabe a CASAL, que é de 25% (vinte e cinco por cento).

14.10 A fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA para alcançar ganho efetivo na medição é a seguinte:

$$R\alpha = K \times GE\alpha \times T(\text{água} + \text{esgoto}) \times 0,75$$

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado hidrômetro, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação. **K** = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da CONTRATADA.

Ge α = ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³ e calculado.

T = valor da tarifa de água e esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,75 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, a CASAL ficará com, no mínimo, 25% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços.

14.10. Diferentemente das ligações ativas, onde existe histórico de consumo, quando encontrada e regularizada uma ligação clandestina ou inativa, a CONTRATADA será remunerada com base no faturamento da referida ligação regularizada, ou seja, tais ligações, para efeito de cálculo do **GE** (Ganho Efetivo), o **Vr** (mês de referência) da fórmula será igual a 0 (zero). A

14.11. CONTRATADA poderá realizar leituras nos hidrômetros (para efeito comparativo) ou acompanhar as leituras por meio de controle estatístico de processo, para verificação da regularidade das leituras dos hidrômetros realizados diretamente ou por terceiros contratados pela CASAL.

14.12. Em caso de inconsistências verificadas pela CONTRATADA, será aberto um procedimento interno junto à CASAL para verificação da irregularidade. Caso as irregularidades nas leituras e medições sejam confirmadas e não sanadas pela CASAL, a CONTRATADA poderá efetuar as leituras por conta própria, com a devida fotografia da leitura e do nº do medidor, para que a CONTRATANTE adote as medidas necessárias, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Se não for corrigida a inconsistência será a considerada como real a leitura da CONTRATADA para efeito de remuneração desta.

14.13. Os clientes inadimplentes serão considerados para faturamento na medição da referência do mês subsequente para que as ações de cobrança sejam implementadas e executadas pela CONTRATADA.

14.14. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Boletim de Medição, de acordo com o descrito neste PROJETO BÁSICO. O Boletim de Medição será protocolado na CASAL juntamente com as Certidões Negativas de Débito da CONTRATADA devidamente atualizadas, para conferência e aprovação, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias do seu protocolo na CASAL.

14.15. Aprovado o Boletim de Medição, será emitida a Nota Fiscal de Serviço (excluídos os tributos – PIS e COFINS). A Nota Fiscal de Serviço será protocolada na CASAL para atesto e inserção no sistema de pagamentos da CASAL, pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias, a contar do protocolo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e da autorização de fornecimento - AF.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à CASAL.

15.2. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CASAL, a qual efetuará o recolhimento.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

15.4. O pagamento do valor da Nota Fiscal de Serviço deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua inserção no sistema de pagamentos da CASAL.

15.5. O não pagamento do valor da Nota Fiscal de Serviço no prazo estabelecido no item 10.8 ensejará a correção do valor em atraso pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como autorizará a execução da CONTA GARANTIA, pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CASAL que será designado pela Superintendência de Gestão Comercial e Operacional, através de Ordem de Serviço.

16.1. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
- b) Verificar se a execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- j) Outras competências estabelecidas no projeto básico.

16.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- i) Outras competências estabelecidas no projeto básico.

16.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

16.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

16.4. A CASAL, exigirá da empresa CONTRATADA, durante a execução dos serviços, o cumprimento de normas, e a utilização de vestimenta, dispositivos e equipamentos de serviços e de segurança contra acidentes de trabalho, principalmente, com respeito à sinalização de vias públicas e calçadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

17.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

17.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

17.3. Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

17.4. Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente

17.5. Caberá a CASAL, através da **Gerência de Operações e Desenvolvimento Comercial-GEROC**, fornecer os Projetos, a Programação, as Normas e Padrões necessários à correta execução dos serviços de implantação, substituição de hidrômetros, remanejamento de cavaletes e auditorias e gerenciar o projeto.

17.6 - Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deverá atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

189.1. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

18.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e/ou terceiros, e/ou a veículos.

18.4 - As Normas Internas da CASAL, fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição. Portanto a CONTRATADA deverá obedecer às normas, modelos, formas e condições aqui especificadas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

para a execução dos serviços, obrigando-se a realizá-lo em qualquer imóvel a ser definido pela contratante, obedecendo cada ordem de serviço selecionada pela área comercial da CASAL.

18.5- A CONTRATADA deverá dispor de telefones ou E-mails para contatos necessários durante o andamento dos serviços.

18.6. A execução dos serviços não deverá interromper o trânsito normal de veículos e pedestres ou o acesso dos moradores aos imóveis, razão pela qual deverão ser tomadas pela CONTRATADA, todas as providências para obedecer a padrões e normas do município sem que acarrete ônus adicional à CASAL, portanto, devem ser adotadas todas as providências relacionadas com a execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes.

18.9. A CONTRATADA é responsável pela conduta e boa disciplina de seus empregados, exigindo destes bons tratos para com a clientela da CASAL, sendo necessário a CONTRATADA fornecer relação de todos os seus colaboradores envolvidos com os serviços e obrigada a substituir em 48 horas a pedido oficial da CASAL, qualquer de seus colaboradores que não atenderem as suas exigências.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório e definitivo do serviço será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD Nº 03/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da Lei nº 8.666/93.

19.1 Os serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.

c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.

d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- e) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, de _____ de 2018.

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA